

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE XANRERÊ - SC.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 - PROCESSO KICITATÓRIO N.º 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS, DE CARÁTER SUBSIDIÁRIO (OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE XANXERÊ-SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

INSTITUTO DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação privada legalmente inscrita no CNPJ sob o n° 18.273.227/0001-76, com sede na Rua Jose Hemetério Andrade, N° 950, Andares 5° e 6°, Bairro Buritis, CEP n° 30.493-180, Belo Horizonte – Minas Gerais, vem a eminente presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 9 do Edital n° 001/2024, apresentar, tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em decorrência do ato que DECLAROU VENCEDORA a empresa BRV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, no Processo de Licitação Pregão Eletrônico n.º 001/2024, o que faz pelas razões que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 9 do edital, é de 3 (três) dias úteis o prazo para apresentação das razões recursais manifestadas após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.

Neste norte, temos que, a intenção de recorrer foi formalizada na data de 11/03/2024, assim, o prazo para apresentação das razões recursais iniciou em 12/03/2024 e findará em 14/03/2024. Assim sendo, tempestivo o presente recurso.



2. DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

Insurge-se a recorrente em decorrência da aceitabilidade da proposta da empresa BRV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, no Pregão eletrônico n.º 001/2024.

Isso porque, ao verificar e analisar a composição de preços da recorrida, é possível perceber o equívoco adotado quando da determinação da Convenção Coletiva adotada em sua planilha, visto que contempla os profissionais operadores de máquina de área rural, ao passo que as atividades licitadas correspondem aos profissionais operadores de máquinas pesadas, o que modifica sob maneira a composição dos preços.

Em que pese o louvável entendimento deste d. Pregoeiro, conforme será adiante demonstrado, a referida decisão merece reforma.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a – DA PROPOSTA DE PREÇOS – CCT INADEQUADA.

Dispõe os itens 6.19.3 e 7.6.2 do edital de licitação:

6.19.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, CONFORME MODELO DO ANEXO II, juntamente com a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...) 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;


Conforme depreende-se dos itens susoditos, quando solicitado pelo pregoeiro, ao licitante vencedor após a sessão de lances cabia o envio da planilha de composição de custos e formação de preços.

Ademais, referida proposta deverá obrigatoriamente obedecer às especificações constantes do Termo de Referência.

Ocorre que, a recorrida não cuidou de adotar em sua planilha de composição a CCT adequada aos profissionais que serão alocados para fins de execução do objeto.

Isso porque, ao promover sua composição, a recorrida indicou a CCT sob o N.º MTE: SC000483/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE:27/03/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR010719/2023 NÚMERO DO PROCESSO:10263.100835/2023-26 DATA DO PROTOCOLO:16/03/2023, conforme proposta a seguir.



			
BRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA			
AV. Newton M. de Oliveira, 2488 Centro, Candói - PR CEP: 85.140.000			
Telefone: (42) 3638-1538			
CNPJ: 28.919.145/0001-00			
E-mail: svcontabil20@gmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
Local da prestação dos serviços:	Município de Xanxerê/SC		
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	SC000483/2023		
Número de meses de execução contratual	12		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de serviço	Posto		
Unidade de medida	Mensal		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA			
Salário Normativo da Categoria Profissional 44 horas	R\$1.537,55		
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Operador de Maquinas		
Data base da categoria	16/03/2023		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	100,00%	R\$ 1.537,55
B	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 307,51

Referida convenção e salário indicado contempla os seguintes profissionais:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERÊ E REGIÃO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR ANTONIO MANDRIK;

E

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE XANXERÊ, CNPJ n. 83.677.682/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENORI BARBIERI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Trabalhadores Empregados Rurais**, cuja prestação de serviços ou contratação ocorra no município de Xanxerê, com abrangência territorial em Xanxerê/SC.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica estabelecido o Salário Normativo da categoria para todos os trabalhadores a esta pertencentes, assegurando-lhes o valor de **R\$ 1.537,55** (um mil e quinhentos e trinta e sete reais com cinquenta e cinco centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro – Os capatazes e operadores de máquinas terão um piso mínimo de Salário Normativo da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).

Já o Termo de Referência do edital de licitação descreve os profissionais como operadores de máquinas pesadas e não rurais, cujo local de prestação de serviços não se limitará à região rural:



25
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

disposto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, que impede a opção ou a permanência no Simples Nacional de empresas que prestam serviços mediante cessão de mão de obra. Assim, o contratado estará sujeito as normas aplicáveis ao Regime Comum de Tributação, o que inclui a retenção na fonte da contribuição previdenciária (INSS) e do imposto de renda, além da retenção do ISSQN com base na alíquota prevista na lei Municipal.

Para a elaboração de planilha de custos, deverá ser considerado:

- 5 operadores de máquinas do tipo: motoniveladora, caminhão fora de estrada e operador de escavadeira hidráulica.
- 5 operadores de máquinas tipo: operadores de retro-escavadeira, trator de esteira, acabadora de asfalto, trator de pneus e rolo compressor.

Pág. 25 do edital



xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
 +55 49 3441-8500
 Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
 Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

VALOR UNITÁRIO								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	IGUAÇU DESENVOLVIMENTO	PAINEL DE PREÇOS GOV	GRUPO LIDERANÇA	LC TERCEIRIZAÇÃO	MÉDIA
	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	10	R\$ 6.864,23	R\$ 8.929,4800	R\$ 7.625,47	Não atendem	Não trabalham	R\$ 7.806,39

VALOR MENSAL								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	IGUAÇU DESENVOLVIMENTO	PAINEL DE PREÇOS GOV	GRUPO LIDERANÇA	LC TERCEIRIZAÇÃO	MÉDIA
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	10	R\$ 68.642,30	R\$ 89.294,80	R\$ 76.254,70	Não atendem	Não trabalham	R\$ 78.063,93

VALOR ANUAL								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	IGUAÇU DESENVOLVIMENTO	PAINEL DE PREÇOS GOV	GRUPO LIDERANÇA	LC TERCEIRIZAÇÃO	MÉDIA
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	10	R\$ 823.707,60	R\$ 1.071.537,60	R\$ 915.056,40	Não atendem	Não trabalham	R\$ 936.767,20

Pag. 37 do edital

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Os serviços serão executados em locais a serem definidos pela contratante, **na cidade de Xanxerê-SC,** com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cujo horário será cumprido de segunda a sexta-feira, não excedendo a jornada ordinária a 09 (nove) horas. Não haverá jornada ordinária aos sábados.

Pg. 27 do edital

Esclarecido o primeiro ponto, vejamos a convenção coletiva que contempla a categoria de profissionais operadores de máquinas pesadas, conforme requer o edital.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001132/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024803/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101870/2022-81
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10263101997202381e Registro nº: SC001092/2023

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DA CONST E DO MOBILIARIO, CNPJ n. 83.312.231/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZELDA TERESINHA ORO;

E

SIND.DA IND.DA CONST.E DE ART.DE CONC.ARM.DO OESTE S/C., CNPJ n. 78.495.348/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PABLO DAVI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores na Indústria da Construção Civil, do Plano da CNTI, e na base territorial: **Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Palmitos/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC, Seara/SC, Xanxerê/SC e Xaxim/SC**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Palmitos/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC, Xanxerê/SC e Xaxim/SC**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A partir de 01 de maio de 2022, os pisos salariais são estabelecidos nos seguintes parâmetros:

a) Aos trabalhadores e trabalhadoras em terraplanagem e pavimentação (Operadores de Motoscaper, Motoniveladora, Caminhão Fora de Estrada, Operadores de Escavadeira Hidráulica, Gerente de Departamento De Pessoal ou de Recursos Humanos), e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de **R\$ 3.298,55;**

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR024803/2022

1/20

5/02/2024, 10:13

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

b) Aos trabalhadores e trabalhadoras em terraplanagem e pavimentação (Contramestres ou Capatazes de Setores), Operadores de Retro-Escavadeira, Trator de Esteira, Pá Carregadeira Leve, Trator de Pneus, Rolo Compressor, Acabadora de Asfalto, Distribuidor de Asfalto, Operadores de Retroescavadeiras, Operador Trator Esteiras, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de **R\$ 2.687,25;**

Conforme as indicações aqui sinalizadas, vê-se que a recorrida não cuidou de contemplar os profissionais corretos, causando verdadeiro prejuízo a classe trabalhadora, assim como aos futuros profissionais que serão alocados. Isso porque há uma discrepância salarial quanto as classes profissionais indicadas, bem como tentou a recorrida ludibriar o ilustre pregoeiro com a composição de preços de categoria profissional distinta da pretendida pela licitação.

Pois bem. Dispõe o item 7.10 do edital:

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Com supedâneo na regra acima, ajustes podem ser feitos para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, portanto, primeiramente é importante analisar QUAL ERRO OU FALHA a proposta possui.

Alguns exemplos de erros passíveis de diligência são: ausência dos valores por extenso, erro de cálculo, seja pela soma ou multiplicação, descrição, data informada ou até mesmo apresentada em modelo diverso ao solicitado em edital.

Quantos aos erros, estes são conceituados como erro formal, erro material e erro substancial. Sendo que dentre esses erros, apenas é possível sanar aqueles que forem formais ou materiais. E assim, caso o licitante ocorra com um erro substancial, cabe sua desclassificação, vejamos:

Erro formal: Quando um documento é produzido de forma diversa da exigida, o qual não vicia e nem torna inválido o documento. Ex.: proposta em padrão diverso do modelo exigido no edital, mas que apresenta todas as informações essenciais.

Erro material: Quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Ex.: Erro de cálculo na totalização do valor da proposta; grafia incorreta; erro na sequência de numeração das páginas dos documentos.

Erro substancial: Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento. Ex.: apresentar quantitativo subvalorado, apresentar item faltante, indicar preço diverso para um mesmo item.

Sendo assim, eventuais erros formais ou materiais no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Devendo o órgão público, após verificado o equívoco na proposta, solicitar e conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Ocorre que, no presente caso, os erros apresentados pela recorrida não se amoldam aos conceitos de erros materiais e formais, pelo contrário, para sua correção, seria necessário alterar os valores unitários indicados pela recorrida, alterando substancialmente a proposta inicialmente apresentada, ainda que seu valor final tenha permanecido o mesmo.

Desconsiderar as irregularidades significa conceder benefícios ao licitante que sem lisura procede a irregularidade [omissão, lacuna e/ou incompletude] em sua proposta.

Portanto, não se cogita que o erro cometido trata-se de um simples equívoco aritmético. Resta clarividente o erro de substância que, de tão relevante, anulou por completo a proposta de preços inicialmente apresentada pela empresa recorrida.

A orientação do TCU é no sentido de que, ERRO MATERIAL ou de OMISSÃO na planilha de custos não enseja, a desclassificação ANTECIPADA da proposta, contudo, conforme já exposto, no caso enfrentado as falhas cometidas trata-se de ERROS DE SUBSTÂNCIA, assim, não há que se falar em desclassificação antecipada da proposta, mas sim, em NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO TARDIA e assim, também manifesta o TCU, vejamos:



GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 018.651/2020-8

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha

Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF
24.565

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha**, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

No mesmo viés, manifesta o TCE/MG:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL PARA APOIO NA ELABORAÇÃO DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE



APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA EXECUTIVO NA FASE DE HABILITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS RELATIVOS À EQUIPE TÉCNICA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUANTO À INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO FORMATO ELETRÔNICO DO PREGÃO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. O formalismo moderado se relaciona à ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, representando importante função no cumprimento da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração e da ampliação da competitividade.

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **poderá sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, consoante disposto no art. 8º, inciso XII, alínea “h”, no art. 17, inciso VI, e no art. 47 do Decreto Federal n. 10.024/2019, bem como promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei n. 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão. 3. A utilização do pregão eletrônico nos processos licitatórios envolvendo a contratação de bens e serviços comuns, no âmbito dos municípios, depende de decreto regulamentador do respectivo chefe do Poder Executivo, tendo em vista que tal modalidade não foi efetivamente disciplinada na Lei n. 10.520/2002. 4. A utilização do pregão na forma eletrônica em vez de na forma presencial, sobretudo em meio à pandemia da Covid-19, nos termos da jurisprudência do Tribunal, revela-se adequada aos princípios constitucionais da economicidade, da isonomia e da competitividade, tendo em vista que permite que os interessados possam participar de qualquer lugar do país, em ambiente virtual, salvo comprovada impossibilidade ou inviabilidade de utilização da forma eletrônica, devidamente justificada nos autos do processo licitatório. (Processo nº 1095364 – Denúncia – Deliberado em 26/05/2022 – Publ. DOC 1/06/2022)

E, finalmente, assim predomina a jurisprudência do TJMG:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E ASSINATURA DO CONTRATO - LIMINAR DEFERIDA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA - PLANILHA DE CUSTOS - DILIGÊNCIA PARA CORRIGIR ERRO NOS PREÇOS UNITÁRIOS - APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA



VINCULAÇÃO AO EDITAL. A superveniente homologação e/ou adjudicação do objeto licitado não implica na perda do interesse processual em ação promovida por um dos concorrentes que alega justamente ilegalidades no procedimento licitatório, porquanto esses vícios também contaminam a celebração posterior do contrato administrativo. A lei de licitações prevê a possibilidade de a Comissão realizar diligências, mas veda expressamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, sobretudo porque é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. (TJMG - Apelação Cível 1.0568.16.001699-0/002, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/12/2020, publicação da súmula em 22/01/2021)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO - CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - PROPOSTA APRESENTADA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL - CORREÇÃO FACULTADA - RECUSA - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO COM MANUTENÇÃO DO PREÇO GLOBAL - IMPOSSIBILIDADE - COMPROMETIMENTO DA AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO. 1 - O mandado de segurança é meio processual adequado à proteção de direito líquido e certo, violado ou na iminência de ser violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, não amparado por habeas corpus ou habeas data, cuja comprovação não dependa de dilação probatória; 2 - Como o mandado de segurança é uma ação documental o direito líquido e certo deve ser comprovado de plano, inadmitindo-se dilação probatória; 3 - Se o Edital prevê que o valor global será calculado utilizando-se como base o valor da unidade de referência - UR -, que determinará o preço dos demais serviços, o descumprimento desta norma não representa mero erro formal ou aritmético, mas inobservância à metodologia de cálculo de preços; **4 - Não há como dispensar a formalidade exigida pelo edital quanto o erro na apresentação da planilha de preços comprometa a análise da exequibilidade da proposta, com risco para a Administração Pública.** (TJMG - Apelação Cível 1.0521.15.014666-5/004, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/03/2017, publicação da súmula em 14/03/2017)



Portanto, não se mostra plausível a classificação e declaração de vencedora da empresa que não cumpriu as obrigações editalícias, em que perpetuou erros substanciais, que implicam em alteração da proposta.

Homologar o certame no formato em que aconteceu, certamente é trazer dano ao erário e vantagem indevida à licitante vencedora, ferindo o princípio da competitividade, e mais, fere, ainda, o princípio da busca pela melhor oferta, uma vez que a proposta da licitante declarada vencedora não observa requisitos mínimos estabelecidos pelo instrumento convocatório, quesitos mínimos no que tange aos profissionais e custos essenciais.

4. DOS PEDIDOS

Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos apresentados, requer a DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da empresa BRV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. por violação direta aos termos previstos em edital, como também, legislação aplicável ao procedimento, bem como, todos os princípios basilares do direito público e do processo licitatório.

Uma vez promovida a inabilitação da empresa acima, requer o regular processamento do procedimento licitatório com a convocação dos demais licitantes participantes no certame.

Na oportunidade, uma vez promovida a referida conduta, requer sejam os julgamentos futuros baseados exclusivamente nos termos do edital veiculado e que faz lei entre as partes.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Belo Horizonte – MG para Xanrerê-SC, 13 de março de 2024.

JACKELINE
GABRIELLE DIAS
TEIXEIRA:06732
137654

Assinado de forma
digital por JACKELINE
GABRIELLE DIAS
TEIXEIRA:0673213765
4

Jackeline G. D. Teixeira

Advogada – OABMG 134.819

Procuradora

Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato:

OUTORGANTE: INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IDDS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, com sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30493-180, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, brasileira, divorciada, advogada, CPF nº 032.198.616-44, RG nº M-7.246.797/SSP-MG, residente na Rua dos Guajajaras, nº 1934, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-101, nomeia e constitui sua bastante procuradora:

OUTORGADA: DRA. JACKELINE GABRIELLE DIAS TEIXEIRA, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.819, CPF sob o nº 067.321.376-54, com endereço na Rua Santa Cruz, nº 402, sala 1.409, Centro, Betim/MG, CEP: 32600-240, Telefone: (31) 99634-2773, endereço eletrônico: jackeline@adv.oabmg.org.br;

OBJETO: representar o outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Ministério Público Estadual e Federal, Ministério Público do Trabalho ou Repartição Pública ou Repartição Pública. O presente mandato também confere à outorgada amplos poderes para a representação da outorgante perante a todos e quaisquer órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais, autarquias, fundações e outros em processos licitatórios, sejam presenciais ou eletrônicos, em todas as modalidades.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada acima, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, seja na justiça comum ou em qualquer especializada, em ações de qualquer natureza, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Em decorrência dos poderes outorgados para a representação em licitações, a outorgada poderá requer vista dos documentos e propostas, manifestar em nome da empresa, formular lances verbais, negociar preços, interpor e desistir de recursos, rubricar e assinar atas, assinar declarações, propostas de preços e cartas de credenciamento, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Comissão de Licitação, assinar Atas de Registro de Preços e Contratos Administrativos, requerer reajuste de preços e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e demais atos do procedimento licitatório, como também, na execução do contrato e/ou ata, em nome do outorgante.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga à Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Esta procuração possui prazo de **12 meses**, contados a partir da data de assinatura.

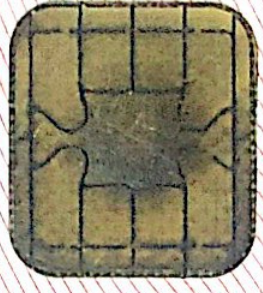
Belo Horizonte (MG), 30 de outubro de 2023.

VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por
VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Dados: 2023.10.30 10:56:07
-03'00'

Viviane Tompe Souza Mayrink – Presidente
Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10203405



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
134819

NOME
JACKELINE GABRIELLE DIAS TEIXEIRA

FILIAÇÃO
ANTONIO ARNALDO TEIXEIRA
MARLENE DIAS TEIXEIRA

NATURALIDADE
BETIM-MG

RG
MG-10.093.628 - SSP/MG

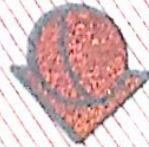
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
18/04/1986

CPF
067.321.376-54

VIA
01. 10/02/2012

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE



Ⓜ



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte

Oficial de Registro: José Nadi Néri

Avenida Afonso Pena, 732 - 2 Andar - Centro

Tel.: (31) 32243878 - Email: registroeletronico@rcpjbh.com.br - Site: www.rcpjbh.com.br.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 679598141102 de 16/02/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 31/01/2024, o qual foi protocolado sob nº 679598, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **679598141102** e averbado no registro primitivo nº 141102 no Livro A deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte na presente data.

Apresentante

Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Código de Segurança: **7736.2199.7539.5809**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:032.198.616-44 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE, 16 de fevereiro de 2024

Assinado eletronicamente

EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R\$ 798,12	R\$ 47,94	R\$ 276,65	R\$ 39,92	R\$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R\$ 0,00	R\$ 1.162,63			



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
tdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

679598141102



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
HKH40343

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



IRTDPJMINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL cujo recibo é MG19270962 e o identificador 18273227000176 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 18.273.227/0001-76 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas De Belo Horizonte - MG com o número de registro:

NRC: 055673PJ00141102-45

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



18273227000176



055673PJ0014110245

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL

Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
Telefone: (31) 3224-3878



REGISTRO	INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	LIVRO A
141102	CNPJ 18.273.227/0001-76	
AV. 54	Edital de convocação datado de 16/11/2023, para a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 24/11/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 680203 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: - Emol: R\$9.32 TFJ: R\$2.92 Rec: R\$0.53 Issqn: R\$0.44 Total: R\$12.24 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: HKH40323 Cod. Segurança: 0154.4728.3185.1445	
AV. 55	Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 29/01/2024, de aprovação da alteração do estatuto, a seguir averbado. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 679598 - (6101-0) (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 10 - Emol: R\$93.20 TFJ: R\$29.20 Rec: R\$5.30 Issqn: R\$4.40 Total: R\$122.40 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: HKH40328 Cod. Segurança: 2551.9847.3747.3026	
AV. 56	Edital de convocação datado de 05/01/2024, para a Assembleia Geral Extraordinária do dia 29/01/2024. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 679598 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R\$9.32 TFJ: R\$2.92 Rec: R\$0.53 Issqn: R\$0.44 Total: R\$12.24 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: HKH40340 Cod. Segurança: 5800.0621.3243.8325	
AV. 57	ESTATUTO SOCIAL DO "INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL", aprovado em Assembleia Geral do dia 29/01/2024. SÃO ÓRGÃOS: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. A DIRETORIA: Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias. MANDATO: 03 anos. CONVOCAÇÃO: para assembleia geral será feita com prazo mínimo de 05 dias, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil. COMPETE AG: eleger, reformar estatuto, extinguir a entidade e aprovar contas. RESPONSABILIDADE: os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem. NO CASO DE DISSOLUÇÃO: o seu respectivo patrimônio líquido será transferido outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto. REPRESENTAÇÃO: compete ao presidente. Dou fé. Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 679598 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 18 - Emol: R\$167.76 TFJ: R\$52.56 Rec: R\$9.54 Issqn: R\$7.92 Total: R\$220.32 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ:	

Página
000003/000027

Registro N°
679598141102
16/02/2024

Protocolo nº 679598 de 31/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 679598141102 em 16/02/2024 e averbado no registro primitivo nº 141102 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			

RCPJBH

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DR. JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL

Av. Afonso Pena, 732, 2º Andar
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG
Site: www.rcpjbh.com.br
Email: sac@rcpjbh.com.br
Telefone: (31) 3224-3878



REGISTRO	INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	LIVRO A
141102	CNPJ 18.273.227/0001-76	
	R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: HKH40343 Cod. Segurança: 7736.2199.7539.5809	

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3803
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

A presente certidão foi extraída em 16/02/2024

Belo Horizonte, 16/02/2024

Emol: (6601-1) R\$ 26.09 TFJ: R\$ 9.78 Rec: R\$ 1,56 Iss:1,00 - Total: R\$ 38,73
Emol: (6502-9) R\$ 1,84 TFJ: R\$ 0,39 Rec: R\$ 0,11 Iss:0,09 - Total: R\$ 2,43

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Renata Stankouskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **HKH40326**
Cód. Seg.: **4103.1803.3090.9470**

Quantidade de Atos Praticados: **00002**

Atos(s) Praticado(s) por: **Raysa Lima - Auxiliar**

Emol: R\$ 29,60 TFJ: R\$ 10,17 Total: R\$ 39,77 ISS: R\$ 1,39

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10 HORAS, NA SEDE DA ENTIDADE, SITUADA NA RUA JOSÉ HEMETÉRIO ANDRADE, N° 950, 5° E 6° ANDAR, BAIRRO BURITIS, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, CEP N° 30493-180, EM MINAS GERAIS.

Aos 29 de janeiro de 2024, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede do Instituto, os associados para deliberarem sobre o que segue: a) alteração estatutária para inclusão de objetivo social no artigo 3º, do referido ato constitutivo. **Iniciada a assembleia**, a Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, informou aos presentes sobre a necessidade de **alteração no estatuto**, uma vez apresentada, a proposta foi aprovada e seguiu descrita no Estatuto com a inclusão do inciso XXXVI no artigo 3º, conforme segue: *“XXXVI - Promover a dignidade humana, a convivência e fortalecimento de vínculos a pessoas e grupos familiares através do trabalho, mediante intervenções sociais com abordagem da inclusão produtiva de pessoas em oportunidades formais de emprego, incluindo a terceirização de mão de obra, fornecimento de mão de obra temporária, a limpeza em prédios e domicílios, o fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, os serviços combinados de escritório e apoio administrativo, os serviços combinados para apoio a edifícios, a disponibilização de vagas de empregos formais para públicos hipossuficientes, além do gerenciamento e capacitação e treinamento, nos mais diferentes ramos econômicos e junto a Contratantes Públicos e Privados.”*. Apresentadas as alterações, **todas elas foram aprovadas, unanimemente, pela Assembleia Geral**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes.

Belo Horizonte (MG), 29 de janeiro de 2024.
VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2024.01.30 14:20:42 -03'00'

Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente
Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social

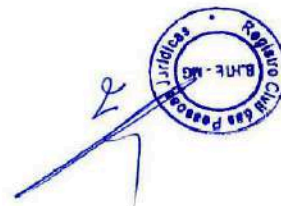
1. Viviane Tompe Souza Mayrink - CI M-7.246.797 – CPF 032.198.616-44
2. Geylton Langholz da Silva Pereira - CI 54.876.503-0 – CPF 459.668.988-12
3. Jorge Luiz da Cruz Júnior – CI MG 8.407.469 – CPF 053.984.336-95
4. Guilherme Cortes da Silva - CPF 017.069.126-84
5. Larissa Ângelo Paiva – CPF 110.288.276-36

A via digitada confere com a original.

Belo Horizonte (MG), 26 de janeiro de 2024.
VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Assinado de forma digital por VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK:03219861644
Dados: 2024.01.30 14:21:01 -03'00'

Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente
Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10 HORAS, NA SEDE DA ENTIDADE, SITUADA NA RUA JOSÉ HEMETÉRIO ANDRADE, Nº 950, 5º E 6º ANDAR, BAIRRO BURITIS, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, CEP Nº 30493-180, EM MINAS GERAIS.

Aos 29 de janeiro de 2024, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede do Instituto, os associados para deliberarem sobre o que segue: a) alteração estatutária para inclusão de objetivo social no artigo 3º, do referido ato constitutivo. Iniciada a assembleia, a Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, informou aos presentes sobre a necessidade de alteração no estatuto, uma vez apresentada, a proposta foi aprovada e seguiu descrita no Estatuto com a inclusão do inciso XXXVI no artigo 3º, conforme segue: "XXXVI - Promover a dignidade humana, a convivência e fortalecimento de vínculos a pessoas e grupos familiares através do trabalho, mediante intervenções sociais com abordagem da inclusão produtiva de pessoas em oportunidades formais de emprego, incluindo a terceirização de mão de obra, fornecimento de mão de obra temporária, a limpeza em prédios e domicílios, o fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, os serviços combinados de escritório e apoio administrativo, os serviços combinados para apoio a edifícios, a disponibilização de vagas de empregos formais para públicos hipossuficientes, além do gerenciamento e capacitação e treinamento, nos mais diferentes ramos econômicos e junto a Contratantes Públicos e Privados.". Apresentadas as alterações, todas elas foram aprovadas, unanimemente, pela Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes.

Belo Horizonte (MG), 29 de janeiro de 2024.

Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente
Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social

1. Viviane Tompe Souza Mayrink - CI M-7.246.797 - CPF 032.198.616-44
2. Geylton Langholz da Silva Pereira - CI 54.876.503-0 - CPF 459.668.988-12
3. Jorge Luiz da Cruz Júnior - CI MG 8.407.469 - CPF 053.984.336-95
4. Guilherme Cortes da Silva - CPF 017.069.126-84
5. Larissa Ângelo Paiva - CPF 110.288.276-36

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3101
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBADO(A) sob o nº 55, no registro 141102, no Livro A, em 16/02/2024

Belo Horizonte, 16/02/2024

Emol:(6101-0) RS 147,85 TFJ: RS 83,18 Rec: RS 8,85 Iss:7,38 - Total: RS 246,96
Emol:(8101-8) RS 87,90 TFJ: RS 29,20 Rec: RS 5,00 Iss:4,40 - Total: RS 126,90

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: (x) Anibal Shazkauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HKH40328**
Cód. Seg.: **2551.9847.3747.3026**

Quantidade de Atos Praticados: **00011**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol: R\$ 249,60 TFJ: R\$ 82,38 Total: R\$ 331,98 ISS: R\$ 11,78

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3101
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBAÇÃO nº 55, no registro 141102, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 16/02/2024

Emol:(6601-9) RS 24,21 TFJ: RS 7,42 Rec: RS 1,45 Iss:1,21 - Total: RS 34,29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: (x) Anibal Shazkauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HKH40339**
Cód. Seg.: **4421.6483.1855.1976**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Raysa Lima - Auxiliar**

Emol: R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do **Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social**, nos termos dos art. 15 e 17, do Estatuto da referida entidade, convoca para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 29/01/2024, em primeira convocação às 09 horas, em segunda convocação às 10 horas, na sede da entidade, situada na R. José Hemetério Andrade, nº 950, Buritis, Belo Horizonte - MG, 30493-180, com a seguinte pauta:

- a) Alteração estatutária para inclusão de objetivo social no artigo 3º.

Belo Horizonte (MG), 05 de janeiro de 2024.

VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por
VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Dados: 2024.01.30 14:12:51 -03'00'

Viviane Tompe Souza Mayrink

RG: M-7.246-797 - CPF: 032.198.616-44

Presidente

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3378 | (31) 3224-3393
www.rcpjbh.com.br • sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBADO(A) sob o nº 56, no registro 141102, no Livro A, em 16/02/2024

Belo Horizonte, 16/02/2024

Emot:(8101-4) R\$ 147,56 T.F.J.: R\$ 63,18 Rec: R\$ 3,25 Iss:7,38 - Total: R\$ 216,96
Emot:(8101-8) R\$ 8,79 T.F.J.: R\$ 2,92 Rec: R\$ 0,58 Iss:0,44 - Total: R\$ 12,68

Escritores: José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Anibal Stackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HKH40340**
Cód. Seg.: **5800.0621.3243.8325**
Quantidade de Atos Praticados: **00002**



Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**
Emot:R\$ 165,72 T.F.J.: R\$ 56,10 Total: R\$ 221,82 ISS: R\$ 7,82
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3378 | (31) 3224-3393
www.rcpjbh.com.br • sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBAÇÃO nº 56, no registro 141102, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 16/02/2024

Emot:(6501-9) R\$ 24,21 T.F.J.: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,48 Iss:1,21 - Total: R\$ 34,29

Escritores: José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Anibal Stackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HKH40342**
Cód. Seg.: **9528.8487.7323.6005**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Raysa Lima - Auxiliar**
Emot:R\$ 25,66 T.F.J.: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



ESTATUTO SOCIAL
DO INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - O Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social a é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída em 26/06/1986, de caráter beneficente, apartidário, não sectária e altruista, e tem por finalidade promover ações sócio assistenciais, de forma universal, gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, em prol de quem necessitar, observada as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo único - A expressão "IDDS" figurará como nome fantasia do INSTITUTO.

Art. 2º - Art. 2º - O INSTITUTO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, tem sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, CEP nº 30493-180, em Minas Gerais, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Parágrafo único - O INSTITUTO poderá estender a sua base de atuação para outros Municípios e Estados do território nacional para o exercício de suas atividades, além do descrito abaixo:

I - Unidade/filial, situada na Rua Bambuí, nº 335, Bairro Vale das Palmeiras, Sete Lagoas/Minas Gerais, CEP: 35701-186;

II - Unidade/filial Escritório Social de Betim está situada na Avenida Governador Valadares, nº 737, 8º andar, Bairro Centro, Betim/Minas Gerais, CEP: 32.600-135.

Art. 3º - São objetivos sociais do INSTITUTO:

I - promoção da ética, da paz, da cidadania, os direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II - promoção da cidadania e busca de acesso da população do Poder Judiciário e aos direitos positivados pela ordem jurídica, por meio de instrumentos processuais adequados, tutela individual, coletiva, difusa e homogênea, inclusive no que tange ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 e ao art. 82 da Lei nº 8.078/90, em desenvolvimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, conforme os termos da Lei nº 9.750/09, em todas as áreas do Direito, e atendimento psicossocial gratuito, à população carente e a quem dela necessitar;

III - orientação gratuita da população em questões jurídicas e psicossociais, mediante a formação de um núcleo de orientação jurídica, com funções de esclarecimento e combate à desinformação, para prevenção a célere solução de litígios, inclusive sobre a forma de conciliação e mediação;

IV - aperfeiçoamento dos profissionais e acadêmicos, por meio da prática da orientação jurídica e psicossocial voluntária e gratuita;

V - estímulo ao estudo teórico e prático, com ênfase na integração entre as bases tradicionais e as novas tendências de conhecimento jurídico e psicossocial, mediante a organização de núcleos de estudos temáticos e promoção e realização de eventos, cursos livres, projetos de pesquisa e diagnóstico, cursos de graduação e pós-graduação para o aprimoramento de profissionais e acadêmicos na área do Direito, Psicologia e Serviço Social, especialmente em temas que possam colaborar para o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade, sendo os serviços aqui referidos na área da educação, promovidos gratuitamente,

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



observando-se a forma complementar de participação da OSCIP, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 8.790/88;

VI - fomento e execução de atividades de interesse público, mediante celebração de convênios, contratos de gestão e termas de cooperação com Secretarias de Estado, Prefeituras, Conselhos de Direitos Humanos, Sindicatos, Universidades, organizações não governamentais;

VII - sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar projetos visando execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, com respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei 9.612/98;

VIII - trabalhar pela defesa e garantia de direitos, conforme o decreto 6.308/2007, realizando serviços e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais dirigidos a indivíduos em situações de vulnerabilidade social ou pessoal;

IX - desenvolver e fomentar pesquisas e estudos sociais, culturais e econômicos;

X - desenvolver estratégias e tecnologias sociais de intervenção prática;

XI - atuar direta e indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de empreendedorismo social e/ou de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção e emprego;

XII - prestar assessoria às Instituições públicas e privadas e realizar a gestão, monitoramento e comunicação de projetos, programas e políticas públicas e projetos de financiamento privado;

XIII - criar, fomentar e manter projetos de natureza ambiental, cultural, artística, científica, desportos, literária e de democratização da informação, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;

XIV - prestar serviço de Acolhimento Institucional que garanta proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário conforme diretrizes específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS/BH, Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária [MDS/CNAS/CONANDA, 2006], Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes [MDS/CNAS/CONANDA, 2009], Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS NOBRH/SUAS (MDS/SNAS, 2006) e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS/CNAS, 2009);

XV - promover a defesa do patrimônio cultural, histórico, ecológico, econômico e social do país e do mundo colaborando com o enriquecimento e engrandecimento deste patrimônio;

XVI - fazer a cogestão dos programas de regimes de semiliberdade e/ou de internação que garantam medidas socioeducativas que são respostas sancionatório-pedagógicas - ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte - aos atos infracionais praticados pelos adolescentes, Assim sendo, a inserção de um adolescente em qualquer das medidas socioeducativas somente se dá por meio da prática de ato definido na lei penal como crime, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Lei Nº. 8.069/1590 e Lei Nº. 12,554/2012);

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



XVII - desenvolver ações, atividades, programas e projetos de natureza social para a defesa, elevação, promoção e manutenção da saúde física e mental e da qualidade de vida do ser humano, através da formação de redes, parcerias, articulação de ações e execução de projetos que visem facilitar e democratizar o acesso da população em geral a consultas médicas, procedimentos médicos, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, aquisição de órteses, próteses, medicamentos e todos os artefatos que possam constituir instrumento para o tratamento é profilaxia de doenças, inclusive nos casos de oncologia, deficiência física e reabilitação de portadores de necessidades especiais, assim como desenvolver atividades de gestão, gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde municipais, estaduais e federais, sejam públicos ou privados, inclusive por intermédio do contrato de gestão;

XVIII - fomentar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde, que visem à recuperação, manutenção, gestão de hospitais públicos, filantrópicos, fundações, prontos-socorros, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos de saúde em geral, assim como administrar de forma terceirizada serviços de 192, SAMU, Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendimentos pré-hospitalares e emergências médicas em hospitais públicos, prontos socorros, unidades de pronto atendimento em geral, desenvolvimento de atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários e demais serviços e quaisquer estabelecimentos na área da saúde, inclusive os localizados em unidades socioeducativas e prisionais;

XIX - atuação na promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência, pessoas com trajetória de vida nas ruas, gestantes, inclusive para a execução de políticas públicas de alta complexidade a este público, inclusive serviço de acolhimento institucional e atendimento domiciliar;

XX - desenvolver eventos voltados a todas as áreas mencionadas nos incisos anteriores, bem como subvencionar total ou parcialmente projetos de pesquisa individual ou de equipes, laboratórios de pesquisa e aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, mediante instrumento jurídico adequado;

XXI - fortalecer a função protetiva da pessoa idosa nas famílias e comunidade, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos, contribuindo para melhoria da sua qualidade de vida e convivência familiar e comunitária;

XXII - potencializar o protagonismo e a autonomia da pessoa idosa e de suas famílias e comunidade;

XXIII - promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais;

XXIV - apoiar as famílias com vínculo fragilizado que necessitam de cuidados por meio de proteção de espaço coletivos de escuta e troca de vivências;

XXV - promover ações nas áreas de arte e cultura, de forma a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias dos usuários;

XXVI - promover a intersetorialidade com os demais setores da rede socioassistencial nas áreas de saúde, educação, esporte, arte e cultura;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



XXVII - promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos, buscando assegurar-lhes a realização de programas de atendimento nas áreas da saúde, educação, arte, cultura, esporte e lazer, trabalho e assistência social;

XXVIII - criar e manter departamentos assistenciais, esportivos, de promoção da arte, cultura, saúde e bons hábitos de vida;

XXIX - atuação na defesa e promoção de direito das mulheres;

XXX - promoção, gestão e execução de serviço de segurança alimentar e nutricional;

XXXI - desenvolver e/ou executar programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades:

- a) curso de formação profissional;
- b) promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional - Lei nº 10.097/2000);
- c) encaminhamento para o trabalho; e
- d) ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho.

XXXII - executar projetos, propostas, serviços e atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas para o estudo, planejamento e intervenções do solo urbano, edificações, preservação do meio ambiente, ocupação dos espaços da cidade, moradia, inclusive com o desenvolvimento social e sustentável de obras, prestando apoio técnico, logístico, operacional e de pesquisa.

§1º - Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUTO cumprirá seus objetivos sociais observando, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§2º - No desenvolvimento de suas atribuições, o INSTITUTO dará ênfase à assistência social, que entende como pressuposto para o acesso aos demais direitos, sendo tais atividades voltadas à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, ao amparo às crianças e adolescentes carentes, à promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas de deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária e à saúde.

XXXIII - Promoção de ações de transporte humanizado, através da gestão de melhorias e na efetiva qualidade dos mecanismos de transporte municipais;

XXXIV - Prestar serviços de alimentação e nutrição, com disponibilização de mão de obra, gêneros alimentícios, equipamentos e materiais necessários;

XXXV - Promover atividades de apoio à gestão escolar, inclusive gestão de unidades de educação infantil, fundamental, médio, superior, pesquisa e extensão, com o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos indispensáveis ao correto funcionamento das unidades;

XXXVI - Promover a dignidade humana, a convivência e fortalecimento de vínculos a pessoas e grupos familiares através do trabalho, mediante intervenções sociais com abordagem da inclusão produtiva de pessoas em oportunidades formais de emprego, incluindo a terceirização de mão de obra, fornecimento de mão de obra temporária, a limpeza em prédios e domicílios, o fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, os serviços combinados de escritório e apoio administrativo, os serviços combinados para apoio a edifícios, a disponibilização de vagas de empregos formais para públicos hipossuficientes,

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



além do gerenciamento e capacitação e treinamento, nos mais diferentes ramos econômicos e junto a Contratantes Públicos e Privados.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além de prestar serviços, inclusive de gestão administrativa/financeira de projetos próprios ou de terceiros, realizar cessão de suas instalações de forma total ou parcial, locação de bens próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino/capacitação, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, devendo as receitas serem integralmente para o desempenho das finalidades do INSTITUTO.

Parágrafo único - Para alcançar os objetivos descritos no art.3º, o INSTITUTO poderá desenvolver negócios sociais ou ações de empreendedorismo social, tais como cessão/contratação/gestão de mão de obra terceirizada de serviços para fornecimento ao mercado (contrato de terceirização); fornecimento de mão de obra temporária, serviços de limpeza e conservação, higienização e limpeza hospitalar, controle de pragas; oferta de mercado de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais; oferta ao mercado de consultoria; e comercialização de mercadorias, bens e serviços socialmente responsáveis, frutos de arranjos produtivos ligados à economia solidária e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - No desenvolvimento das atividades do INSTITUTO serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Parágrafo único - O INSTITUTO, na consecução dos contratos de gestão, adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados do INSTITUTO pessoas físicas mediante análise da Diretoria, considerando o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§1º - A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§2º - Não haverá, para admissão no quadro de associados do INSTITUTO, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§3º - A Diretoria analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§4º - Da decisão da Diretoria que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



§5º - Caso a Diretoria aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§6º - Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol do INSTITUTO.

§7º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do INSTITUTO, sob qualquer forma ou pretexto;

§8º - A qualidade de associado do INSTITUTO é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

§9º - É permitida a remuneração de associados do INSTITUTO que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas do INSTITUTO, inclusive observando as Leis e regulamentos que disciplinam sobre o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Art. 7º - As categorias de associados são as seguintes:

I - fundador, entendido como aquele presente na Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO;

II - voluntário, entendido como todo aquele que preste, em caráter voluntário e gratuito, trabalhos e serviços que diretamente colaborem para a concretização dos objetivos da instituição, tendo para tanto aderido por termo de adesão específico;

III - emérito, entendido como toda pessoa física que, em virtude do destaque e relevância no trabalho prestado à Instituição, receba tal qualificação por iniciativa da presidência da entidade;

IV - honorário, entendido como pessoa física que se destaque nos objetivos colocados pela instituição, embora não seja associado voluntário;

V - administrador, entendido como pessoa física que desenvolva atividades profissionais de gestão na entidade, compondo seus quadros, com vínculo estatutário ou por outra forma jurídica.

Parágrafo único - Os associados II, III, IV e V deverão apresentar-se em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - votar na Assembleia Geral;

II - Ser votado para ocupar cargo na Diretoria;

III - apresentar proposta de exclusão de outros associados;

IV - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§1º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral.

§2º - Poderão ser votados para ocupar cargo na Diretoria apenas os associados previstos no inciso I e II do art.7º.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO;

II - Obedecer a este Estatuto Social e ao Regimento Interno;

III - Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



Art. 10 - Nenhum dos associados responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Art. 11- Deixará de fazer parte do quadro social do INSTITUTO o associado que:

I - solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria;

II - cometer infração grave que configure justa causa relevante para seu desligamento.

§1º - A proposta de exclusão pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida à Diretoria, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão da Diretoria.

§2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§3º - O associado que deixar de fazer parte do quadro social do INSTITUTO, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O INSTITUTO é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de Administração;

§1º - O Conselho de Administração é órgão superior de gestão e normatização; a Diretoria é órgão de deliberação e de gestão administrativa, técnica e operacional; a Assembleia Geral é o órgão soberano e de administração superior; e o Conselho Fiscal é órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa e financeira.

§2º - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

§3º - Os órgãos que compõem o INSTITUTO deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

§4º - Os Conselheiros, sejam fiscais ou de administração, não poderão se candidatar a nenhum cargo de Direção, no âmbito deste Instituto, até 8 (oito) anos após a sua desvinculação como membro do respectivo Conselho.

Art. 13 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Art. 14 - Para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º do Estatuto, do INSTITUTO poderá criar Coordenadorias específicas.

§1º - A coordenadoria deverá ser criada por iniciativa da Diretoria e aprovada *ad referendum* em assembleia geral cuja convocação preveja esta possibilidade, já com apresentação dos nomes dos coordenadores no mesmo ato.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



§2º - A proposta de criação da coordenadoria deve contemplar suas funções e composição, podendo o presidente nomear e destituir livremente os coordenadores.

§3º - Os coordenadores poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções, desde que fixada conforme parâmetro de mercado e considerando a região correspondente à área de atuação, e em ata de reunião de Diretoria, independentemente de configuração de vínculo trabalhista.

§4º - Os coordenadores não possuem poderes para representação judicial ou extrajudicial do INSTITUTO, e não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade, exceto para os casos em que agirem de forma dolosa ou culposa, ou fora das competências de sua coordenadoria e seu vínculo com entidade é de ordem celetista ou de consultoria, sendo considerados membros não estatutários.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do INSTITUTO, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§1º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

§2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 18 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo único - No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou em sua falta, pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§1º - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações, proclamar as decisões do Plenário e indicar o secretário da Assembleia.

§2º - Excepcionalmente, o escrutínio deterá caráter aberto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 20- Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

II - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

III - eleger e destituir a Diretoria;

IV - deliberar sobre alterações estatutárias;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



V - deliberar anualmente sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO;

VI - deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

VII - deliberar quanto a proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre outras matérias de interesse do INSTITUTO;

IX - deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO.

Parágrafo único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, encarregado de verificar a regularidade da administração contábil-financeira do INSTITUTO, constituído por até 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução sucessiva.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, dos membros do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - a aprovação de contas da Diretoria;

II - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

III - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

IV - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão do INSTITUTO;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VII - elaborar parecer sobre proposta de aquisição, venda ou imposição de gravames aos bens da entidade e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

VIII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

X - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



XII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal devem renunciar ao cargo para assumirem funções executivas remuneradas.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria será composta pelo Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§2º - As candidaturas para os cargos da Diretoria serão aceitas somente por inscrição de chapa.

§3º - Entre o presidente e o Diretor de Mobilização de Recurso e Novas Parcerias há uma relação de hierarquia, cabendo ao Presidente a decisão em caso de divergência.

§4º - As normas de funcionamento da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.

§5º - Obrigam a entidade os atos da Diretoria, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

I - dirigir as atividades do INSTITUTO segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do INSTITUTO;

III - elaborar e apresentar relatório que subsidie as atividades do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

IV - adotar e estabelecer, para todos os órgãos do INSTITUTO, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Compras do INSTITUTO;

VII - definir Plano de Cargos e Salários;

VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO;

IX - deliberar sobre a admissão e demissão de colaboradores;

X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do INSTITUTO;

XI - efetivar doação de bens do INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração;

XII - efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

Art. 27 - Compete ao Presidente:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



- I - representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor de Mobilizações;
- V - responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do INSTITUTO;
- VI - assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VII - constituir procuradores em nome do INSTITUTO, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade,
- VIII - contratar e demitir funcionários;
- IX - deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade;
- X - zelar pela realização dos objetivos do INSTITUTO;
- XI - zelar pelo prestígio do INSTITUTO, sugerir e adotar medidas que o resguardem;

Parágrafo único - Em caso de ausência, renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, coincidindo o mandato dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

Art. 28 - O Presidente servirá com lealdade do INSTITUTO, sendo-lhe vedado:

- I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o INSTITUTO, as oportunidades de lucro ou ganho de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do INSTITUTO ou visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do INSTITUTO;
- III - conceder delegações de poderes inerentes à sua função, salvo as mencionadas neste Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do INSTITUTO e em virtude de ato regular de sua competência.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, sem embargo das demais atribuições mencionadas neste estatuto e definidas por reunião de Diretoria desde que observadas as regras estatutárias:

- I - estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;
- II - propor parcerias e projetos de captação junto as empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO;
- III - buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos ao fiel cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO;

Protocolo nº 679598 de 31/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 679598141102 em 16/02/2024 e averbado no registro primitivo nº 141102 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



IV - estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e o INSTITUTO, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da Instituição;

V - gerir canais de parcerias;

VI - atender a empresas patrocinadoras e parceiras;

VII - realizar a comunicação integrada, divulgação do INSTITUTO, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;

VIII - analisar os aspectos sociais, econômicos e culturais nas diversas regiões, e identificar possíveis parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, para ampliar a atuação do INSTITUTO;

IX - A representação legal para assuntos financeiros e a supervisão da Gerência Financeira;

§1º - Compete ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, na ausência do Presidente ou em sua falta ou impossibilidade por razões de força maior ou caso fortuito, a representação do INSTITUTO perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto da Previdência Social, Justiça do Trabalho e sindicatos patronais e dos empregados, repartições públicas municipais, estaduais e federais, junta comercial, receita federal e postas de fiscalização, em concorrências e licitações, podendo para tanto apresentar impugnações e defesas em processos administrativos, requerer informações e certidões.

§ 2º - Aplica-se ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, as mesmas limitações previstas no artigo 28.

Art. 30 - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para o INSTITUTO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§1º - O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome do INSTITUTO para os procuradores indicados no caput deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias.

§2º - A autorização para firmar contratos de crédito junto às Instituições financeiras em nome do INSTITUTO e oferecer garantias competirá aos limites de valores aqui definidos. Entre os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será atribuído ao Presidente a jurisdição para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

§ 3º- Acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica instituído que caberá conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias, a competência para autorizar, firmar contrato de crédito bancário e oferecer garantias.

Art. 31 - Compete conjuntamente ao Presidente e ao Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias:

I - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

II - emitir cheques e requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;

III - autorizar aplicações financeiras;

IV - outorgar procurações nos termos deste Estatuto;

V - endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



VI - celebrar convênios e contratos comerciais e/ou financeiros com ônus a serem assumidos por meio de recursos próprios do INSTITUTO.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo constituído por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá obedecer à seguinte proporção:

I - até 60% (sessenta por cento) de membros eleitos dentre os membros associados fundadores e voluntários;

II - até 30% (trinta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 10% (dez por cento) dos membros eleitos entre os empregados da entidade.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§3º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do INSTITUTO, do Presidente do Conselho ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - Os integrantes do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, ajuda de custo ou subsídio pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

§ 5º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no Conselho de Administração para assumir funções executivas remuneradas.

§ 6º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que o Presidente da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§7º - O Presidente do INSTITUTO é membro nato do Conselho de Administração e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

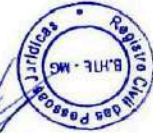
IV - designar e dispensar os membros da diretoria, sendo a decisão submetida à Assembleia Geral para aprovação por quórum de 2/3 de seus membros associados;

V - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa quando necessário e na forma deste estatuto;

X - aprovar, ouvida a Diretoria, a alteração, extinção ou dissolução do contrato do Contrato de Gestão ou do Termo de Colaboração ou congêneres ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;

XI - garantir a atuação do INSTITUTO no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;

XII - eleger o seu Presidente;

XIII - fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

XIV - examinar os livros de escrituração da entidade;

XV - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

XVI - requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

XVII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XVIII - convocar Assembleia Geral;

XIX - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XX - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos o INSTITUTO;

XXI - analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação;

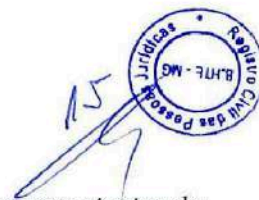
XXII - deliberar quanto a proposta de doação de bens do INSTITUTO;

XXIII - outras atribuições, conforme exigência específica constante das leis municipais e estaduais relativas à qualificação como organização social, dos contratos de gestão firmados ou de instrumentos jurídicos decorrentes da qualificação, atribuições essas que poderão ser incluídas por meio de ato ad referendum pela Diretoria e aprovada posteriormente pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - Para cada contrato de gestão ou termo de colaboração ou instrumento de parceria congênera, firmado entre o INSTITUTO e o Poder Público, deverá ser composto um Conselho de Administração próprio, constituído por no mínimo 7 (sete) membros, sendo a atuação dos mesmos limitada ao respectivo instrumento, contendo a seguinte composição:

I - De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público, considerados membros natos, representantes do poder público com o qual o INSTITUTO mantenha o referido Instrumento;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



II - De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, que tem acesso aos Conselhos de Políticas Públicas que atuem no âmbito do ente público com que a entidade mantenha o referido Instrumento;

III - Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados da entidade;

IV - De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - Até 10% (dez por cento) indicado pela Presidente da entidade.

Parágrafo único - Quando necessário para a celebração instrumento com o Poder Público, para obtenção de alguma certificação ou quando a lei assim dispuser, a composição do Conselho de Administração do art. 32 será composta nos termos do art. 34.

Art. 35 - Os membros da Conselho de Administração, em ambas as composições mencionadas nos artigos 32 e 34, eleitos ou indicados, deterão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre quais conselheiros deterão mandato de dois anos.

§1º - Na primeira vez em que o Conselho de Administração for composto, caberá ao Presidente indicá-los e nomeá-los, *ad referendum* da Assembleia Geral e, nos demais casos, caberá à Assembleia Geral indicá-los e nomeá-los na forma e condição estabelecida neste estatuto.

§2º - Os membros eleitos para compor o conselho de administração não podem ocupar cargos de prefeito, vice prefeito, governador, vice governador, presidente da República, vice presidente da República, secretários de Estado ou Municipais, bem como ministros de Estado, vereadores, deputados, senadores, conselheiros de tribunais de contas estaduais, municipais ou da União, dirigentes ou detentores de cargo comissionado ou função gratificada da administração pública direta ou indireta, ou ainda ocupar cargo ou função pública do órgão contratante com o qual será firmada a parceria, estendendo-se a vedação inclusive até seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 36 - Havendo legislação local, municipal ou estadual que determine a formação de Conselho de Administração com regras e/ou estruturas diferentes das descritas neste Estatuto, como requisito para celebração de contrato de gestão, termo de colaboração ou instrumento congênere ou para obtenção de alguma certificação, a Diretoria autorizará em *ato ad referendum* da Assembleia Geral a criação de Conselho de Administração próprio, nos restritos termos e visando atender os requisitos dados pela legislação em questão, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, devendo a Diretoria fazer incluir à alteração de normais internas do INSTITUTO e aprovar em assembleia geral especialmente convocada para este fim a situação excepcionalmente aqui considerada.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas do INSTITUTO conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - demonstrações contábeis previstas em lei;

III - demonstrações das origens e aplicações de recursos;

IV - quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;

V - notas explicativas do balanço;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



VI - parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, quando a Lei assim o exigir;

§1º - A prestação de contas do INSTITUTO observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes,

sobre a aplicação de recursos públicos e bens públicos recebidos pela entidade, que sejam objeto de contratos de gestão ou termos de parceria, previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 23.081/18 e demais normas vigentes, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas, inclusive o artigo 52 do Decreto 46.020/12 do Estado de Minas Gerais;

IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal e os artigos 73 e 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos da regulamentação aplicável para cada tipo de recurso ou bem recebido.

§2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

§3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o INSTITUTO, deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 38 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

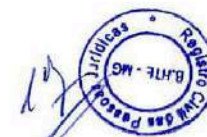
Art. 39 - Constitui obrigação da entidade, no caso da celebração de contrato de gestão, a publicação anual, ou na periodicidade determinada de acordo com a legislação aplicável, em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Município, ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 40 - Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social,

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração/ou instrumentos congêneres, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

§1º - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional/superávit serão obrigatoriamente aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO.

§2º - Os excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§3º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, sócios, conselheiros ou diretores, ou de qualquer membro da entidade.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 - Pode ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicas, bem como para os dirigentes estatutários, exceto para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§1º - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, observadas as condições e limitações previstas nas Leis Federais nº 9.532/97, 9.790/99 e 12.101/09 e demais normas que as sucederem.

§2º - Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva.

§3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do INSTITUTO.

§4º - O disposto nos parágrafos anteriores não impede a remuneração do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§5º - A remuneração dos Diretores deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

§1º - Ao fim do exercício financeiro, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração de origem e aplicações de recursos.

§2º - A Diretoria terá até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte para elaborar a proposta de orçamento do exercício vigente.

§3º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser alterado por proposta da Diretoria.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			



Art. 43 - O INSTITUTO é constituída por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 44 - Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade sem fins lucrativos congênera ou a entidades públicas.

Art. 45 - Caso o INSTITUTO venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, deve-se observar que:

I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO;

II - O INSTITUTO não poderá ter, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 46 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção do INSTITUTO, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 47 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único - As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 48 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 29/01/2024.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte (MG), 29 de janeiro de 2024.

VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644

Assinado de forma digital por
VIVIANE TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644
Dados: 2024.01.30 14:19:05 -03'00'

Viviane Tompe Souza Mayrink | Presidente
Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH/ MG - Tel.: (51) 3224-3878 | (31) 3224-3983
www.rcpjbh.com.br - sae@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBADO(A) sob o nº 57, no registro 141102, no Livro A, em 16/02/2024

Belo Horizonte, 16/02/2024

Emet: (6101-0) R\$ 147,66 TFI: R\$ 63,18 Rec: R\$ 8,86 Iss: 7,38 - Total: R\$ 216,96
Emet: (8101-8) R\$ 158,22 TFI: R\$ 52,96 Rec: R\$ 9,84 Iss: 7,92 - Total: R\$ 228,24

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Néri Siveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Gabriel Skachauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HKH40343**
Cód. Seg.: **7736.2199.7539.5809**

Quantidade de Atos Praticados: **00019**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol: R\$ 324,16 TFI: R\$ 105,74 Total: R\$ 429,90 ISS: R\$ 15,30

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Página
000027/000027

Registro N°
679598141102
16/02/2024

Protocolo nº 679598 de 31/01/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 679598141102 em 16/02/2024 e averbado no registro primitivo nº 141102 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 798,12	RS 47,94	RS 276,65	RS 39,92	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.162,63			

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-1976 | (31) 3224-3043
www.rcpjbh.com.br • sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBAÇÃO nº 57, no registro 141102, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 16/02/2024

Emol: (6601-9) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,48 Iss: R\$ 1,21 - Total: R\$ 34,29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escriventes: () Gabriel Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HKH40362**
Cód. Seg.: **6508.8909.5382.3512**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Raysa Lima - Auxiliar**

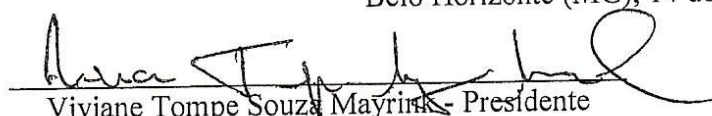
Emol: R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2021, ÀS 10 HORAS, NA SEDE DA ENTIDADE, SITUADA NA AVENIDA RAJA GABAGLIA, Nº 4943, SALA 101, 1º PAVIMENTO, EDIFÍCIO CRISTAL, BAIRRO SANTA LÚCIA, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP 30360-663.

Aos 14 dias do mês de julho de 2021, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede do Instituto, os associados para deliberarem sobre o que segue: a) Alteração da Razão Social da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha; b) Alteração do Nome Fantasia da Unidade Filial Grupo Convivência em Sete Lagoas; c) Inserção de novo Objetivo Social; d) Criação de uma filial na cidade de Betim, no seguinte endereço: Escritório Social de Betim, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 737, 8º andar, Centro, CEP: 32.600-135, Betim/MG; e) Alterações Estatutárias. Iniciada a assembleia. **Quanto ao primeiro ponto**, a Presidente, Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, informou aos presentes a necessidade de alteração da Razão Social da Associação Grupo Convivência Dona Dochinha para Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social, com nome fantasia de IDDS, diante da dificuldade, tanto de pronúncia, quanto de escrita do nome atual. Fora evidenciado aos associados a dignidade enquanto objetivo e valor da entidade, justificando a escolha para a nova Razão Social. **Seguindo para o segundo ponto de pauta**, a Presidente informou aos presentes quanto à alteração do nome fantasia da Unidade Filial Grupo Convivência, em Sete Lagoas, para Unidade Filial Projeto Grupo Convivência Dona Dochinha, com o intuito de preservar o nome e o legado da Sra. Alexandrina, fundadora da entidade, assegurando a continuidade dos serviços prestados por ela em vida. **Quanto ao terceiro item**, a Presidente explicou sobre a necessidade de se acrescentar como objetivo desta Associação o desenvolvimento e/ou execução de programas, projetos e serviços de inclusão produtiva de adolescentes e jovens de famílias em situação de vulnerabilidade social com vistas a promover integração do indivíduo ao mundo do trabalho nas seguintes modalidades: Curso de formação profissional; Promoção do trabalho protegido (Aprendizagem Profissional – Lei 10.097/2000); Encaminhamento para o trabalho; e Ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho, eis que isso permitirá a inscrição desta Instituição no novo Programa de Aprendizagem Profissional nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente das cidades de Betim e de Belo Horizonte, bem como também no Ministério da Economia, o que abrangerá novos usuários que se beneficiarão com os serviços sociais ora prestados. **Quanto ao quarto tema**, a Presidente esclareceu que, para efetivação dos projetos sociais pretendidos, conforme item anterior, será fundamental a abertura de uma filial na cidade de Betim, a qual deverá se fixar no endereço do Escritório Social do referido Município, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 737, 8º andar, Centro, CEP: 32.600-135, Betim/Minas Gerais. Apresentadas as alterações, as mesmas foram aprovadas, unanimemente, pela Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes.

Belo Horizonte (MG), 14 de julho de 2021.



Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente
Associação Grupo Convivência Dona Dochinha



1. *Luiz Felipe de Almeida*, CI M7 246 797, CPF 032 198 616 46
2. *Daniel Luiz de Araujo Conia* MG 8-831-696 CPF. 036-189-486-46
3. *Cícia Giacina Souza Coudosa* MG 13 516 312 CPF: 062 702 746-69
4. *Gyilton Ramgely da Silva Pereira*, CI 548765030, CPF 459.669.988-12
5. *SERCIO LUIZ TEIXEIRA MAREIRA* MG 292880. CPF. 532959516-9

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBADO(A) sob o nº 25, no registro 141102, no Livro B, em 03/08/2021

Belo Horizonte, 03/08/2021

Emol:(6406-3) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss:6.57 - Total: R\$ 162.08
Emol:(8101-8) R\$ 46.99 TFJ: R\$ 15.26 Rec: R\$ 2.73 Iss:2.37 - Total: R\$ 66.29

Escreventes: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **EVC89126**
Cód. Seg.: **9709.2586.6205.7572**

Quantidade de Atos Praticados: **00008**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol:R\$ 165.56 TFJ: R\$ 54.99 Total: R\$ 220.55 - ISS: R\$ 7.82

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBAÇÃO nº 25, no registro 141102, no Livro B, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 03/08/2021

Emol:(6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss:0.90 - Total: R\$ 25.61

Escreventes: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **EVC89134**
Cód. Seg.: **3592.4470.4480.3127**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Laiane Fraga - Auxiliar**

Emol:R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 - ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBADO(A) sob o nº 28, no registro 141102, no Livro B, em 03/08/2021

Belo Horizonte, 03/08/2021

Emol:(6426-1) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss:6.57 - Total: R\$ 162.08
Emol:(8101-8) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss:0.00 - Total: R\$ 0.00

Escreventes: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **EVC89160**
Cód. Seg.: **5128.8380.4755.9403**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol:R\$ 116.84 TFJ: R\$ 39.73 Total: R\$ 156.57 - ISS: R\$ 5.51

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AVERBAÇÃO nº 28, no registro 141102, no Livro B, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 03/08/2021

Emol:(6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss:0.90 - Total: R\$ 25.61

Escreventes: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **EVC89161**
Cód. Seg.: **4923.3550.4643.7371**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Laiane Fraga - Auxiliar**

Emol:R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 - ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA, REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021, NA SEDE DA ENTIDADE, SITUADA NA AVENIDA RAJA GABAGLIA, N° 4.943, SALA 101, 1º PAVIMENTO, EDIFÍCIO CRISTAL, BAIRRO SANTA LÚCIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 30360-663.

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, em segunda convocação, reuniram-se em assembleia geral, na sede da Associação, os associados para deliberarem sobre o que se segue:

- a) Eleição e posse da Diretoria: Presidente e Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias;
- b) Fixação de remuneração da Diretoria.

Iniciada a assembleia, considerando a ata de assembleia do dia 07/05/2020 que novamente altera o prazo de mandato da diretoria para 03 anos, considerando a proximidade do prazo de duração do mandato da diretoria, que se encerra dia 27/03/2021, deu-se início a eleição. Para o cargo de Presidente candidatou-se a Dra. Viviane Tompe Souza Mayrink, brasileira, divorciada, advogada, RG M-7.246.797/SSP-MG, CPF 032.198.616-44, residente na Rua Henrique Furtado Portugal, nº 235, Apto 302, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-175 e para o cargo de Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias candidatou-se o Sr. Jorge Luiz da Cruz Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF: 053.984.336-95, RG: MG-8.407.469/SSP-MG, residente e domiciliado à Rua João Antônio Azeredo, nº 10, apto. 1502, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30320-610, eleitos por unanimidade. Considerando que os cargos de dirigentes são incompatíveis com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT por não se adequarem aos requisitos da relação de emprego, exemplificando, não preenchimento do requisito de subordinação, a presidente trouxe a necessidade de que o vínculo estabelecido pelo novo mandato se processe sob a forma estatutária, sendo aprovado por todos, sendo assim, ambos que já ocupam os cargos, serão empossados automaticamente para o novo mandato em 28/03/2021, findando, portanto, a relação celetista da diretoria, tendo vigência até 28/03/2024, nos termos do art. 25, §1º do Estatuto. Passando para o próximo ponto da pauta, a Presidente expôs a necessidade de fixação de critério para remuneração da diretoria, que se dará mediante retiradas *PRO-LABORE* e levará em conta a localidade de atuação da Instituição, o porte da associação, a qualificação acadêmica e a experiência de gestão dos Dirigentes e o padrão de mercado, conforme pesquisa salarial realizada dia 23/12/2020, que segue anexa a esta ata. Portanto, decidiu-se fixar a remuneração para a Presidente e para o Diretor de Mobilização de Recursos e Novas Parcerias conforme variação do porte da empresa e do nível profissional, estabelecidos na pesquisa salarial, sempre obedecendo ao limite legal de até 70% (setenta por cento), em seu valor bruto, do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 12.101/2009. Ressaltou ainda que a remuneração só poderá ser feita aos Dirigentes que atuem efetivamente na gestão da organização, como é o caso dos Dirigentes em pauta. Os valores fixados estão restritos a remuneração dos Dirigentes estatutários, que poderão ser suspensos a qualquer tempo caso a Instituição não mais possua condições de pagamento e caso o dirigente passe a exercer função remunerada na própria Instituição, via instrumentos firmados em parcerias. Sendo a pauta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e




lavrada a Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela Presidente e todos os presentes em Assembleia Geral Extraordinária.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

Viviane Tompe Souza Mayrink

Presidente

Associação Grupo Convivência Dona Dochinha

- 1- , CI M724787, CPF 03219861642
2. JOSÉ LUIZ DA CRUZ JUNIOR, CI M68407469, CPF 05338433695
3. Daniel Luiz de Chaipe Donia MG 8.831.696, CPF 03618948646
4. Rícia Gociela Souza Codoro MG 13516312, CPF: 062.70274664
- 5 - Geylton Langley da Silva Pereira, CI 54876503-0, CPF 459668988-12
- 6 - SÉRGIO LUIZ RIBEIRA MOREIRA - M3292880
532959516-91



Pesquisa Salarial

Salário BR

Pesquisa Salarial no Brasil

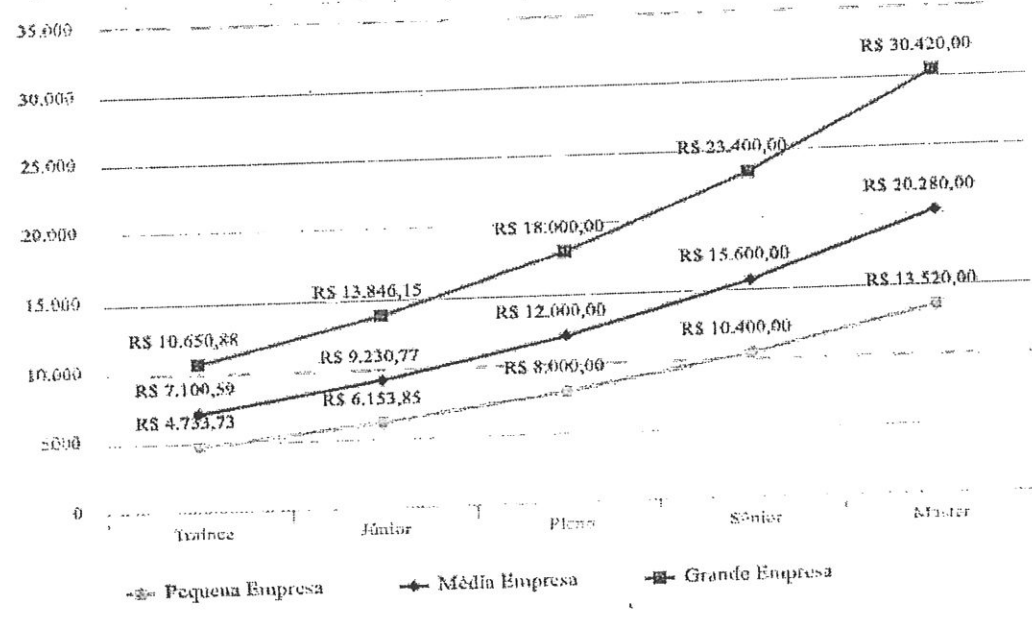
Função Pesquisada: **Presidente**

44.1.001.012.001

Objetivos da Função

Planejar, organizar, dirigir, e controlar as atividades da empresa, definir estratégias, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos

Posição no Mercado



Resultados da Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	R\$ 4.733,73	R\$ 6.153,85	R\$ 8.000,00	R\$ 10.400,00	R\$ 13.520,00
Média	R\$ 7.100,59	R\$ 9.230,77	R\$ 12.000,00	R\$ 15.600,00	R\$ 20.280,00
Grande	R\$ 10.650,88	R\$ 13.846,15	R\$ 18.000,00	R\$ 23.400,00	R\$ 30.420,00

Esta pesquisa foi emitida por: Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente/instituto jurídico para efetivação da cidadania
 23/12/2020 às 13:33:17 hrs
 Documento oficial emitido pelo Sistema Salário BR - www.salariobr.com
 Resp. Téc.: atendimento@salariobr.com.br - SOS Cargos & Salários - 0800 001 1212



Pesquisa Salarial

Salário BR

Pesquisa Salarial no Brasil

Função Pesquisada: **Presidente**

44.1.001.012.001

Filtros Utilizados

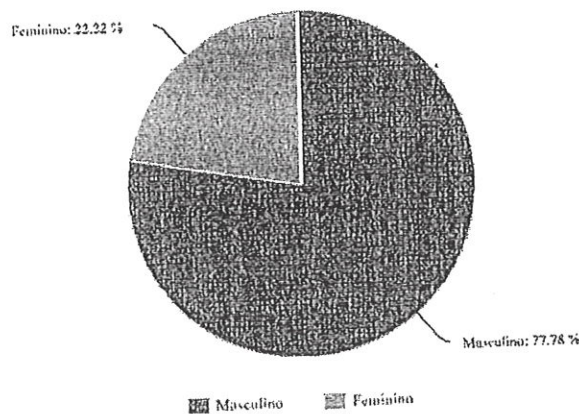
1. Vigência dos dados	24/12/2019 à 23/12/2020	3. Estados	Minas Gerais
2. Faixa Etária	16 até 80	4. Sexo	Masculino e Feminino

Conceitos

Nível Profissional						Porte Empresarial			
Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master	Critérios	Pequena	Média	Grande
Experiência (em anos)	☆	☆☆	☆☆☆	☆☆☆☆	☆☆☆☆☆		☆☆	☆☆	☆☆
	Até 2	2 a 4	4 a 5	6 a 8	+ de 8	Receita Bruta Anual (R\$)	Até 10.5ml	10,5 - 200ml	+ de 300ml
						Número de funcionários	Até 499	499 - 999	+ de 999

Distribuição da Amostra

Gênero



Esta pesquisa foi emitida por: Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente/Instituto Jurídico para a Eficácia da Cidadania
23/12/2020 às 13:33:17 hrs
Documento oficial emitido pelo Sistema Salário BR - www.salariobr.com
Resp. Téc.: atendimento@salariobr.com.br - SOS Cargos & Salários - 0800 001 1212

Pesquisa Salarial

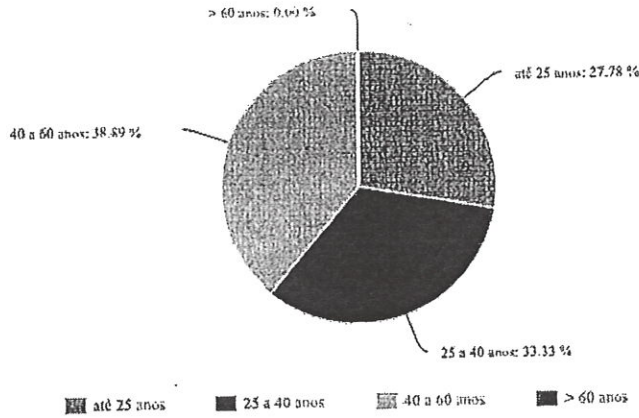
Salário BR

Pesquisa Salarial no Brasil

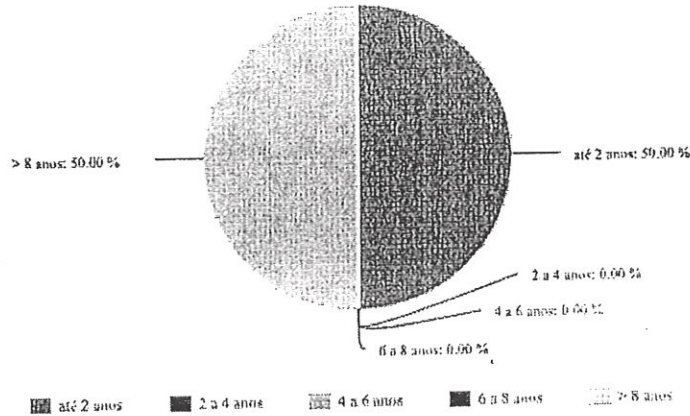
Função Pesquisada: **Presidente**

44.1.001.012.001

Faixa Etária



Experiência



Fonte dos Dados

População: 16 salários Amostragem: 14 salários e 2 contribuições
Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais
Currículos cadastrados no Banco Nacional de Empregos e contribuições salariais do Salário BR nos últimos 12 meses.

Esta pesquisa foi emitida por: Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente/instituto jurídico para efetivação da cidadania
23/12/2020 às 13:33:17 hrs
Documento oficial emitido pelo Sistema Salário BR - www.salario.br
Resp. Téc.: atendimento@salario.br - SOS Cargos & Salários - 0800 001 1212



Pesquisa Salarial

Salário BR

Pesquisa Salarial no Brasil

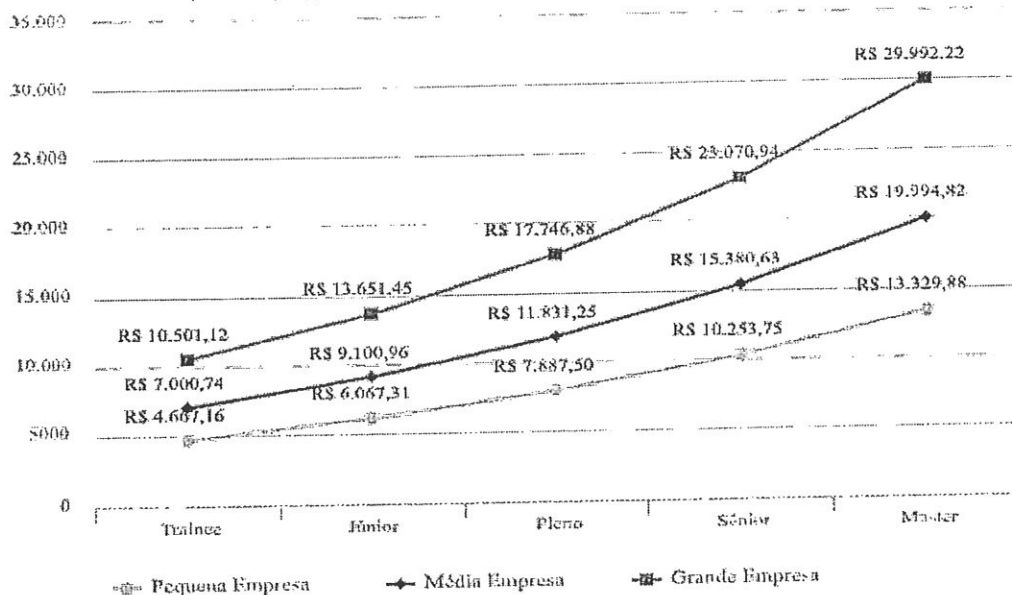
Função Pesquisada: **Diretor Comercial**

27.1.003.001.001

Objetivos da Função

Definir políticas, estratégias e objetivos, planejando, organizando, dirigindo e controlando atividades que abrangem projetos comerciais, acordos e condições de vendas, lançamento de produtos e serviços, acompanhamento do mercado e das ações da concorrência, pesquisas de mercado e as ações adotadas em relação à satisfação do consumidor, objetivando a busca de resultados projetados para a área comercial.

Posição no Mercado



Resultados da Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	R\$ 4.667,16	R\$ 6.067,31	R\$ 7.887,50	R\$ 10.253,75	R\$ 13.329,88
Média	R\$ 7.000,74	R\$ 9.100,96	R\$ 11.831,25	R\$ 15.380,63	R\$ 19.994,82
Grande	R\$ 10.501,12	R\$ 13.651,45	R\$ 17.746,88	R\$ 23.070,94	R\$ 29.992,22

Esta pesquisa foi emitida por: Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente/Instituto jurídico para efetivação da cidadania
23/12/2020 às 13:37:34 hrs
Documento oficial emitido pelo Sistema Salário BR - www.salario.br.com
Resp. Téc.: atendimento@salario.br - SOS Cargos & Salários - 0800 001 1212

Pesquisa Salarial

Salário BR

Pesquisa Salarial no Brasil

Função Pesquisada: **Diretor Comercial**

27.1.003.001.001

Filtros Utilizados

1. Vigência dos dados: 24/12/2019 à 23/12/2020

3. Estados: Minas Gerais

2. Faixa Etária: 16 até 80

4. Sexo: Masculino e Feminino

Conceitos

Nível Profissional

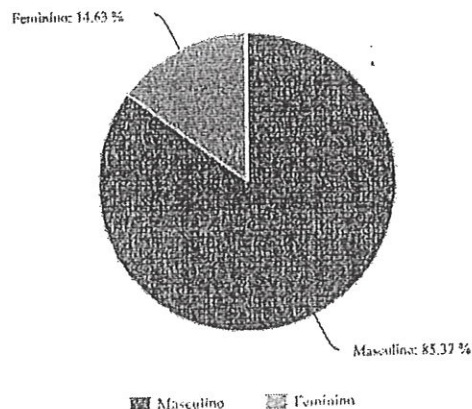
Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	★	★	★	★	★
	Até 2	2 a 4	4 a 5	6 a 8	+ de 9

Porte Empresarial

Critérios	Pequena	Média	Grande
	★	★	★
Receita Bruta Anual (R\$)	Até 10,5ml	10,5 - 300ml	+ de 300ml
Número de funcionários	Até 499	499 - 999	+ de 999

Distribuição da Amostra

Gênero





Pesquisa Salarial

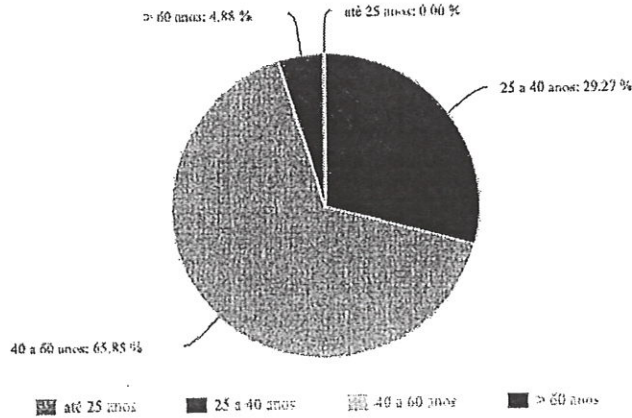
Salário BR

Pesquisa Salarial no Brasil

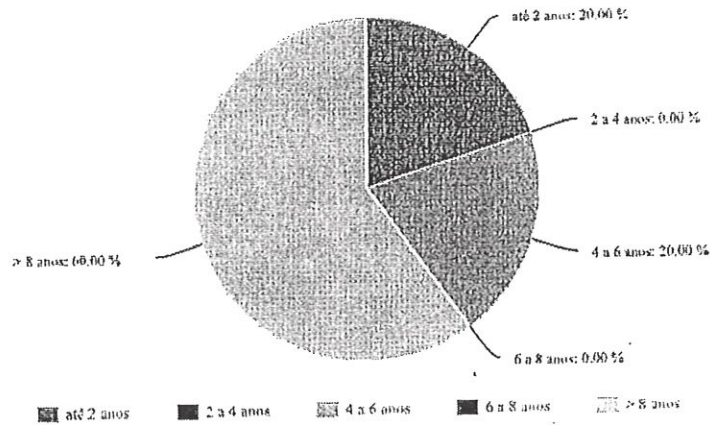
Função Pesquisada: **Diretor Comercial**

27.1.003.001.001

Faixa Etária



Experiência



Fonte dos Dados

População: 42 salários Amostragem: 37 salários e 4 contribuições
Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais
Currículos cadastrados no Banco Nacional de Empregos e contribuições salariais do Salário BR nos últimos 12 meses.

Esta pesquisa foi emitida por: Viviane Tompe Souza Mayrink - Presidente/instituto jurídico para efetivação da cidadania
23/12/2020 às 13:37:34 hrs
Documento oficial emitido pelo Sistema Salário BR - www.salario.br
Resp. Téc.: atendimento@salario.br - SOS Cargos & Salários - 0800 001 1212

ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA

AVERBADO(A) sob o nº 23, no registro 141102, no Livro A,
em 16/04/2021

Belo Horizonte, 16/04/2021

Emol:(6431-1) R\$ 220.94 TFJ: R\$ 73.64 Rec: R\$ 13.26 Iss:11.05 - Total: R\$ 318.89
Emol:(8101-8) R\$ 111.89 TFJ: R\$ 37.06 Rec: R\$ 6.63 Iss:5.61 - Total: R\$ 150.99

Escritores: José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Eldy Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho

Selo Eletronico Nº EMH25061
Cód. Seg.: 9183.4265.1089.6157

Quantidade de Atos Praticados: 00018

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol:R\$ 352.52 TFJ: R\$ 110.70 Total: R\$ 463.22 ISS: R\$ 16.66

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ASSOCIAÇÃO GRUPO CONVIVÊNCIA DONA DOCHINHA

AVERBAÇÃO nº 23, no registro 141102, no Livro A, Examinada
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 16/04/2021

Emol:(6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss:0.90 - Total: R\$ 26.61

Escritores: José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Eldy Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho

Selo Eletronico Nº EMH25079
Cód. Seg.: 7258.0004.9263.2644

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Goncalves - Auxiliar

Emol:R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
 VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 M7246797 SSP MG

CPF 032.198.616-44 DATA NASCIMENTO 21/06/1977

FILIAÇÃO
 MOUZART MAYRINK


MARIA DAS GRACAS SOUZA MAYRINK

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 03064987774 VALIDADE 17/11/2031 1ª HABILITAÇÃO 16/10/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2278308524





OBSERVAÇÕES
 A

Viviane Tompe Souza Mayrink

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO 18/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 28664684004
 MG605922896

2278308524

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

**CNH Válida**

CNH com Código de Segurança válido.



Validar CNH

Dados informados

CPF do Condutor	032.198.616-44
Número do Registro	03064987774
Código de Segurança	28664684004
Nome do Condutor	VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Nome da Mãe	MARIA DAS GRACAS SOUZA MAYRINK

Informações da CNH

CPF do Condutor	032.198.616-44
Número do Registro	03064987774
Número do Formulário CNH	2278308524
Código de Segurança	28664684004
Nome do Condutor Idêntico ao Informado	Sim
Nome da Mãe Idêntico ao Informado	Sim
Categoria	B
Data de Emissão	18/11/2021
Validade	17/11/2031

[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)[★ Avaliar](#)Acesso à
Informação**GOVERNO FEDERAL**
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001132/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024803/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101870/2022-81
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10263101997202381e **Registro nº:** SC001092/2023

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DA CONST E DO MOBILIARIO, CNPJ n. 83.312.231/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZELDA TERESINHA ORO;

E

SIND.DA IND.DA CONST.E DE ART.DE CONC.ARM.DO OESTE S/C., CNPJ n. 78.495.348/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PABLO DAVI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores na Indústria da Construção Civil, do Plano da CNTI, e na base territorial: Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Palmitos/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC, Seara/SC, Xanxerê/SC e Xaxim/SC**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Palmitos/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC, Xanxerê/SC e Xaxim/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A partir de 01 de maio de 2022, os pisos salariais são estabelecidos nos seguintes parâmetros:

a) Aos trabalhadores e trabalhadoras em terraplanagem e pavimentação (Operadores de Motoscraeper, Motoniveladora, Caminhão Fora de Estrada, Operadores de Escavadeira Hidráulica, Gerente de Departamento De Pessoal ou de Recursos Humanos), e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de **R\$ 3.298,55**;

b) Aos trabalhadores e trabalhadoras em terraplanagem e pavimentação (Contramestres ou Capatazes de Setores), Operadores de Retro-Escavadeira, Trator de Esteira, Pá Carregadeira Leve, Trator de Pneus, Rolo Compressor, Acabadora de Asfalto, Distribuidor de Asfalto, Operadores de Retroescavadeiras, Operador Trator Esteiras, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de **R\$ 2.687,25**;

c) Para os Mestres de Obras, e outros profissionais tais como Supervisores e Gerentes de Obras, estabelece-se um piso salarial mínimo de **R\$ 3.298,55**;

d) Para os Contramestres Gerais, Encarregados de Setor, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de **R\$ 2.697,23**;

e) Para os profissionais da Indústria da Construção Civil: Pedreiros, Carpinteiros, Ferreiros ou Armadores de Ferro, Operadores de Grua, Lixadores, Colocadores de Gesso, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de **R\$ 2.230,48**;

f) Para os profissionais da Indústria de Artefatos de Cimento: Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiros ou Armadores de Ferro e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de **R\$ 2.230,48**;

g) Para os profissionais Eletricistas, Encanadores, Pintores, Azulejistas, Desenhistas, Projetistas, Assistente de Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de **R\$ 2.230,48**;

h) Para os Meio-Oficiais, Operadores de Guincho de Coluna, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo de **R\$ 1.880,39**;

i) Para os Serventes em geral, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Escritório e outros auxiliares, estabelece-se um piso salarial mínimo de **R\$ 1.683,46**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VALORIZAÇÃO SALARIAL

Com missão de buscar valorização meritosa e escalonamento salarial na Indústria da Construção, os pisos salariais poderão ser valorizados no mínimo em um por cento, baseando-se em critérios e requisitos a serem normatizados por cada empresa/empregador, como por exemplo através de Regulamento de Empresa, tendo como parâmetros mínimos, os seguintes elementos:

a) Qualificação profissional na área de atuação atual na empresa, considerando o cargo e função ocupado;

b) Instrução educacional, através da formação no ensino fundamental, médio ou superior.

Parágrafo único. Os critérios e requisitos a serem normatizados pela empresa/empregador, serão plenamente acessíveis e atingíveis, de modo que a previsão de valorização salarial prevista nesta cláusula seja eficaz.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A partir de 1º de Maio de 2022, os empregadores aplicarão a todos os trabalhadores e trabalhadoras das categorias ora representadas o importe de **12,5%** (doze vírgula cinco por cento) a título de correção salarial e aumento real, aplicados sob o salário de Maio de 2022.

§1º. Os empregados admitidos após a data-base farão jus ao reajuste salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa.

§2º. Serão compensáveis, desde que comprovadas, todas as antecipações e reajustes salariais estabelecidas mediante Instrumento Coletivo de Trabalho firmado entre SITICOM e SINDUSCON, e aquelas concedidas por liberalidade do empregador (espontânea) ocorridas no período de 01 de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2022

§3º. Não serão compensáveis os reajustes salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas da categoria que não efetuarem o pagamento dos salários aos seus trabalhadores e trabalhadoras, até dois dias posteriores a data limite estabelecida em lei (quinto dia útil subsequente ao mês vencido), deverá fazê-lo acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e mora diária de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o total bruto da remuneração devida em favor do empregado.

Parágrafo Único: O pagamento em atraso, não exime a empresa infratora das penalidades administrativas impostas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia de Folha de Pagamento, contendo pelo menos, o nome do empregado e da empresa, as importâncias

pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa, em favor do empregado de 20% (vinte por cento) do salário, para cada mês que seja descumprido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com os seguintes adicionais.

a) Até 52 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

b) Acima de 52 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO EMPREGADO 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE

No caso de dispensa de iniciativa do empregador sem justa causa, quando a data de saída recair no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, o empregado fará jus à indenização adicional equivalente ao seu último salário-base.

§1º. Data de saída é aquela do último dia do aviso prévio, na modalidade trabalhada ou indenizada, inclusive, contado o acréscimo de aviso prévio previsto na Lei nº. 12.506/2011.

§2º. Se o aviso prévio for indenizado ou trabalhado e, em ambos os casos, a data de saída recair no mês da data-base, será aplicada o reajuste salarial e não a indenização que estabelece o *caput* desta cláusula.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador poderá dispensar o trabalhador ou trabalhadora por justa causa, quando este cometer faltas graves, sem prejuízo daquelas prevista na legislação federal, dentre elas:

- a)** Deixar de fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, após 03 (três) advertências escritas;
- b)** Atentar contra o patrimônio material e moral da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao trabalhador ou trabalhadora por escrito e assinado, as infrações motivadoras, sob pena, de não terem validade suas alegações em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento da integralidade das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- I. Até o primeiro dia útil imediato ao trigésimo dia, no caso de aviso prévio trabalhado; ou
- II. Em até dez dias corridos, com início da contagem:
 - (a) do primeiro dia, útil ou não, imediatamente após a notificação da demissão de iniciativa do empregador, no caso de aviso prévio indenizado;
 - (b) da data da dispensa do cumprimento do aviso prévio trabalhado no caso de demissão de iniciativa do empregador, quando ao aviso prévio for trabalhado de forma parcial;
 - (c) da data da cessação do cumprimento do aviso prévio trabalhado, no caso de demissão de iniciativa do empregado, quando o aviso prévio for trabalhado de forma parcial;
 - (d) da data da comunicação de desligamento (pedido de demissão) de iniciativa do trabalhador e este não trabalhar o período de aviso prévio;
 - (e) a partir da assinatura do instrumento que confirma a celebração do acordo (Art. 484 A – CLT), quando inexistir aviso prévio trabalhado.

§1º. Quando o término do prazo do pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente anterior.

§2º. Descumprido quaisquer dos prazos de pagamento da integralidade das verbas rescisórias, o empregador será compelido a pagar ao trabalhador, a multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio por pedido de demissão será de 10 (dez) dias para o cumprimento ou sua indenização.

§1º. A contagem do prazo obedecerá a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

§2º. Em caso de dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador mediante aviso prévio indenizado ou trabalhado, serão sempre indenizados os dias de aviso prévio superiores a 30 (trinta).

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o Contrato de Experiência seja de no máximo 90 (noventa) dias.

§1º. O contrato de experiência somente terá validade quando o empregado estiver registrado pelo contratante na forma prescrita em lei.

§2º. Quando do pedido de demissão antes do término do Contrato de Experiência, fica o trabalhador dispensado do pagamento do saldo restante do contrato.

§3º. É facultada ao empregador ou empregadora a diferenciação salarial do trabalhador ou trabalhadora no período de experiência, respeitado o piso da categoria profissional correspondente a função.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRABALHO TEMPORÁRIO

É vedada a contratação da prestação de serviço através de trabalho temporário para a execução de qualquer atividade no setor da construção civil e artefatos de cimento, sendo sua necessidade suprida através das Contratações por Experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

É vedada a contratação da prestação de serviços através de Cooperativas de Mão de Obra, para a execução de qualquer atividade no setor na construção civil e artefatos de cimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHADOR OU TRABALHADORA SEM REGISTRO

Todo trabalhador ou trabalhadora que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador ou trabalhadora rescindir indiretamente seu contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

As empresas manterão em sua sede e filiais, os livros ou fichas de registros de seus empregados - originais ou cópias - que serão apresentados ao representante sindical quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PIS

A empresa que deixar de cadastrar, prestar informações corretas e integrais da RAIS ou que não registrar o contrato de trabalho do trabalhador ou trabalhadora, deverá reparar o prejuízo a este, pagando o valor equivalente a um salário-mínimo por ano ou proporcional a 01/12 para cada mês trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS

Os empregadores devem abster-se de impor cláusulas abusivas nos Contratos de Empregos, não podendo fazer constar o seguinte, como exemplo:

- a) Desconto de Equipamento de Proteção Individual ou Coletivo, se este for devolvido pelo empregado quando da extinção da relação;
- b) Homologação de atestados médicos por Profissionais de Saúde contratados pelo empregador;
- c) Não pagamento de salário ante a ausência de registro de folha ponto;
- d) Desconto por pedido de demissão no contrato de experiência, alegando o texto do art. 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Na realização de cursos técnicos, de graduação ou de especialização patrocinados pela empresa, o trabalhador ou trabalhadora deverá permanecer empregado por um período mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de indenizar a empresa com os valores corrigidos, gastos na realização do referido curso, inclusive despesas de viagens.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Todo o trabalhador ou trabalhadora, quando utilizar veículo da empresa, será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto em relação à documentação e condições do veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DANO A BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA

O trabalhador ou trabalhadora que, por dolo devidamente comprovado, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizar a mesma pelo bem ou sua reparação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETORNO À CIDADE DE ORIGEM

Ao trabalhador ou trabalhadora que seja transferido temporariamente a trabalhar em outra cidade, assegura-se retorno à cidade de origem no mínimo a cada duas semanas, aos fins de semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO

A contratada admite, remunera, dirige e dispensa seus empregados, estando comprometida com as obrigações trabalhistas e previdenciárias. O Tomador de Serviços é responsável pela fiscalização do adimplemento destas obrigações, inclusive, quanto ao cumprimento e execução das Normas de Saúde e Segurança no Trabalho nos canteiros de obras, fábricas e indústrias.

§1º. O Tomador de Serviços poderá reter da empresa Contratada, a pecúnia a contento para garantia de pagamento dos direitos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados.

§2º. O Tomador de Serviços fornecerá os Programas de Segurança (ex.: PGR, LTCAT) nos canteiros de obras em benefício dos empregados próprios e terceirizados, obrigando-se na fiel execução integral das disposições dos Programas, obedecendo às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho.

§3º. As empresas Contratadas responsabilizar-se-ão pela execução de todos os Programas de Saúde no Trabalho, bem como ao cumprimento dos Programas de Segurança (ex.: PCMSO, PPP).

§4º. O Tomador de Serviços enviará relatório semestral ao sindicato dos trabalhadores, informando dados de empresas terceirizadas (Contratadas), constando CNPJ, nome do responsável e número de telefone.

§5º. No ato da Assistência à Rescisão Contratual na entidade sindical a Contratada apresentará relatório atualizado demonstrando realizações das contribuições sindicais gerais e mensalidades sociais com respectivos valores, atinentes ao sindicato dos trabalhadores e ao sindicato patronal.

§6º. Nos contratos de subempreitada, responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, todavia, aos trabalhadores e trabalhadoras, o

direito de reclamação contra o empreiteiro principal, bem como o proprietário da obra, pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

§7º. Os proprietários das obras, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão considerados incorporadores para todos os efeitos legais e jurídicos, sempre que o empreendimento tiver fins comerciais ou lucrativos.

§8º. Não haverá prejuízos de direitos trabalhistas entre empregados diretos e empregados terceirizados, cabendo indistintamente direitos decorrentes de superveniente lei ou Instrumento Coletivo de Trabalho.

§9ª. Cabe ao Sindicato dos Trabalhadores ora conveniente, a integral representação de todos os trabalhadores terceirizados, seja em funções próprias, similares ou conexas à indústria da construção e artefatos de cimento, conforme o Estatuto Social concomitante ao Quadro de Atividades e Profissões aludido pelo art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§10. Cabe à entidade sindical representante da categoria econômica, a integral representação dos empregadores terceirizados, seja em funções próprias, similares ou conexas à indústria da construção e artefatos de cimento.

§11. A contratação do Microempreendedor Individual caberá somente para atividades econômicas especificadas na legislação competente.

§12. É facultado ao tomador de serviços o fornecimento de uniforme com a logomarca da sua empresa, sem que isso caracterize, por si só, vínculo de emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA E CARGA HORÁRIA

O horário de trabalho para todos os trabalhadores da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cujo horário será cumprido de Segunda à Sexta-Feira, não excedendo a jornada ordinária a 09 (nove) horas.

§1º. Não haverá jornada ordinária aos Sábados, razão pela qual, a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que o Sábado não é considerado como dia útil, inclusive, para pagamento de salários.

§2º. Os intervalos de descanso não serão computados como horas trabalhadas.

§3ª. Nos termos do art. 7º, XIII e XXVI da Constituição da República de 1988, qualquer sistema de compensação de horário de trabalho somente será plenamente válido mediante estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR E A TRABALHADORA ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica garantido o direito de abono de falta ao trabalhador ou trabalhadora estudante e vestibulando, nos horários de provas intermediárias e exames finais, desde que comunique o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e após comprove a participação nas provas, sob pena de ser considerada com falta, e conseqüente prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS DA MÃE/PAI

Garante-se o abono das horas de faltas da mãe e do pai, no caso de necessidade de consulta médica e exames complementares de seu filho(a) até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica que conste o horário da consulta e realização do exame e o tempo de comparecimento.

Parágrafo Único. A mãe e o pai deverão cientificar a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta médica ou exame complementar, ressalvado o caso de emergência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente aos trabalhadores e trabalhadoras, os equipamentos de segurança necessários a sua proteção e segurança no âmbito do trabalho.

Parágrafo Único: O bloqueador solar será fornecido para os trabalhadores e trabalhadoras de forma coletiva ou individual, devendo estes observar as instruções do fabricante para a correta forma de utilização.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TREINAMENTO

Todos os trabalhadores ou trabalhadoras devem receber treinamentos admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.

§1º. O treinamento admissional será ministrado dentro do horário de trabalho, antes de o trabalhador iniciar suas atividades na empresa, constando de:

- a) Informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;
- b) Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- c) Informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, existentes no canteiro de obra.

§2º. Nos treinamentos, os trabalhadores e trabalhadoras devem receber cópias dos procedimentos e operações a serem realizadas com segurança.

§3º. O SITICOM proporcionará aos trabalhadores e trabalhadoras treinamentos, a pedido do empregador, desde que associado ao SINDUSCON, o qual deverá fazê-lo por escrito, indicando o assunto, o local e outras informações que julgar necessárias, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§4º. O SITICOM manterá, por prazo indeterminado, registro de todos os trabalhadores e trabalhadoras que comparecerem aos cursos de segurança mencionados no parágrafo anterior, devendo disponibilizar a qualquer empresa que requerer, desde que filiada ao SINDUSCON.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Terão validade os atestados médicos e odontológicos de profissionais contratados pela empresa, conveniados com o poder público ou com a entidade profissional.

§1º. Os atestados emitidos por outros profissionais da saúde servirão apenas para justificar a ausência ao serviço, ou seja, não dando a este o direito a remuneração.

§2º. Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações a empresa poderá entrar em contato com profissional emitente para sanar a irregularidade ou solicitará ao empregado que o faça, sendo que, comprovada que a irregularidade foi feita pelo trabalhador ou trabalhadora, este estará sujeito as sanções cíveis, administrativas e penais.

§3º. Os atestados deverão ser entregues às empresas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro momento da falta – ausência do trabalho.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FUMO

É facultado a empresa adotar critérios fixando horários e locais para os fumantes ou a proibição de fumar durante o expediente, devendo ser permitido o fumo durante os intervalos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de o trabalhador ou trabalhadora sofrer acidente de trabalho, se necessário, a empresa deverá providenciar o transporte do mesmo até o Hospital, tomando todas as providências necessárias.

Parágrafo Único: Em caso de acidentes de trabalho, as empresas ficam obrigadas a comunicar o acidente de imediato ao Sindicato profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Devidamente identificados, os Dirigentes Sindicais, Técnicos em Segurança no Trabalho e empregados do sindicato dos trabalhadores terão acesso livre nas sedes, filiais e canteiros de obras das empresas, e serão acompanhados por um representante da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este(s), folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de três dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Toda empresa pertencente à categoria econômica pagará até o dia 15 de Agosto de 2022 e de 2023 a Contribuição Assistencial Patronal relativa aos anos de 2022 e 2023, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§1º. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria econômica.

§2º. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei, bem como poderá ser cobrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos.

§3º. As empresas que forem “associadas” ao sindicato patronal e que estiverem adimplentes com todas as contribuições, ficam ISENTAS do pagamento das contribuições previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando as Orientações da Coordenação Nacional de Liberdade Sindical – CONALIS do Ministério Público do Trabalho e;

Considerando que as assembleias validam a forma expressa e prévia dos trabalhadores e trabalhadoras filiados e não filiados para firmar cláusulas de natureza contributiva em Convenção Coletiva de Trabalho:

Estabelece-se:

a) Contribuição Negocial incidente no mês de **Junho**, no importe de **5%** (cinco por cento) sob a remuneração percebida pelo trabalhador, contribuída via folha de pagamento salarial; e

b) Contribuição Negocial incidente no mês de **Novembro**, no importe de **5%** (cinco por cento) sob a remuneração percebida pelo trabalhador ou trabalhadora, contribuída via folha de pagamento salarial.

§1º. A contribuição será recolhida pelo empregador até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes (julho e dezembro), mediante guias bancárias (boletos) emitidas pelo SITICOM Chapecó e acessadas pelo site www.siticom-chapeco.org.br. Em caso de atraso pelo empregador, incidirá mora diária de 2% (dois por cento) e multa mensal de 10% (dez por cento).

§2º. Os empregadores remeterão ao SITICOM Chapecó, até o dia 10 (dez) de julho e 10 (dez) de dezembro, a relação dos trabalhadores e trabalhadoras, contendo o nome, idade, CPF, função, salário, valor contribuído efetuado e cópia dos comprovantes de recolhimento.

§3º. As Contribuições ora estabelecidas absolutamente não são obrigatórias e não são compulsórias ao não associado ou associada ao SITICOM Chapecó, e por isso, certamente lhe é garantida a ampla, livre e plena oposição, tão somente necessitando que o trabalhador

se manifeste por escrito perante esta entidade, em tempo adequado do 1º (primeiro) ao 20º (vigésimo) dia do mês de junho e do mês de dezembro.

§4º. A entidade sindical profissional absolutamente não impedirá qualquer manifestação de trabalhador não contribuinte, devendo orientá-lo acerca dos benefícios e serviços gratuitos disponibilizados e a atuação dinâmica do SITICOM Chapecó.

§5º. Livremente, após manifestar sua prerrogativa/direito de oposição, poderá o trabalhador diretamente informar sua decisão para o escritório de contabilidade ou setor responsável de seu empregador.

§6º. A responsabilidade por eventual condenação do empregador ou da entidade sindical patronal para devolução/reparação/indenização/ressarcimento de valores pertinentes à Contribuição Negocial, é inteiramente exclusiva da entidade sindical de trabalhadores, inclusive, para responder eventual e necessária ação regressiva. Ademais, ocorrendo condenação do empregador ou entidade sindical da categoria econômica, o SITICOM Chapecó se compromete inarredavelmente a devolver/ressarcir/reembolsar os valores pertinentes diretamente ao prejudicado, podendo inclusive ser acionado judicialmente.

§7º. Nos termos da Orientação nº. 13 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho:

a) O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

b) O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Todo o trabalhador ou trabalhadora pode se associar a qualquer momento no Sindicato dos Trabalhadores e, enquanto estiver nestas condições, respeitará o Estatuto Social da entidade.

§1º. A partir de Junho/2022, a Mensalidade Sindical para os associados/filiados ao SITICOM Chapecó será de R\$ 20,00 (vinte reais), descontada dos salários e constante em lançamento nas folhas de pagamentos salariais mensais dos associados/filiados.

§2º. O recolhimento das Mensalidades Sindicais deve ser realizado pelo empregador até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele do desconto, sob pena de mora diária de 2% (dois por cento) e multa mensal de 10% (dez por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES POR MANTER TRABALHADOR SEM REGISTRO

Em vistoria, quando da flagrante constatação de labor do trabalhador ou trabalhadora sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que a entidade sindical laboral aplique penalidade pecuniária ao empregador, no importe de dois salários mínimos nacionais vigente por trabalhador ou trabalhadora prestando serviços ilegalmente.

§1º. A aplicação da penalidade será realizada pelo sindicato laboral, que lavrará Termo de Penalidade devidamente datado e assinado pelo preposto ou proprietário da empresa, ou via aviso de recebimento.

§2º. As penalidades aplicadas e não suportadas, serão averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios.

§3º. A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade sindical desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§4º. Os valores recebidos deverão ser aplicados em campanhas e programas institucionais de cada entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS

O aviso prévio – por pedido de demissão, por dispensa de iniciativa do empregador ou por acordo, o Termo de Homologação, de Quitação e de Rescisão de Contrato de Trabalho, de empregado com 12 (doze) meses ou mais de serviço, deve ser homologado pelo SITICOM CHAPECÓ e somente assim, será considerado legítimo e válido, através da prestação de atendimento de Assistência e Homologação Sindical Rescisória.

§1º. É de competência exclusiva do SITICOM Chapecó, a total e completa assistência e homologação à rescisão de contrato de trabalho para todos os trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta entidade sindical, ficando vedada à empresa, submeter as homologações de TRCTs a outros órgãos sem antes buscar o SITICOM.

§2º. O agendamento para atendimento presencial ou on-line (virtual) de Assistência e Homologação Sindical Rescisória será realizado pelo site do SITICOM Chapecó, respectivamente com os seguintes links:

a) Presencial: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-presencial/>;

b) On-Line: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-on-line/>.

§3º. O SITICOM CHAPECÓ prestará Assistência e Homologação Sindical Rescisória mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (cinco vias);
2. Requerimento do Seguro Desemprego via Empregador WEB;
3. Livro ou Ficha de Registro do Empregado;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada;
5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
6. Extrato do FGTS contendo os últimos doze recolhimentos;
7. Aviso Prévio;
8. Pagamento em Dinheiro, Cheque Administrativo ou operação bancária;
9. Exame Médico Demissional;
10. Extrato Analítico da Rescisão;

§5º. No atendimento, o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, apresentando a competente procuração ou mandato por escrito e assinada pelo representante legal da empresa.

§6º. Dispensa-se da exigência constante no *caput* desta cláusula, os contratos de trabalho de aprendiz e nos casos em que o trabalhador esteja em reclusão (preso), eis que não serão submetidos à obrigatória Assistência e Homologação Sindical Rescisória, independentemente do tempo de contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Por esta Convenção Coletiva de Trabalho, SITICOM CHAPECÓ e SINDUSCON constituem a Comissão de Conciliação Prévia, que será denominada de **Câmara de Conciliação**

Trabalhista da Construção Civil de composição paritária, como método adequado, seguro, eficaz e eficiente para a solução de conflitos e controvérsias nas relações individuais de trabalho, com amparo no artigo 611-A, *caput*, artigo 625-A e seguintes, artigo 507-A e artigo 855-B do Decreto-Lei nº. 5.452/1943; no artigo 165, §3º, da Lei Federal nº. 13.105/2015; e no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº. 13.140/2015, estabelecendo as seguintes disposições:

(a) Cada entidade sindical, de forma independente, nomeará seu representante, denominado de Conciliador, que atuará em representação e em nome da respectiva entidade sindical na Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil;

(b) O funcionamento da Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil vigorará pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

(c) A demanda de Conciliação Trabalhista será recebida pelo SITICOM Chapecó e encaminhada ao SINDUSCON, com data e horário para a realização de Sessão de Conciliação Trabalhista;

(d) As Conciliações exitosas firmadas nesta Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil, constituirão:

1. Ampla e geral quitação de todas as verbas trabalhistas oriundas e decorrentes do extinto contrato de trabalho, inclusive verbas oriundas e decorrentes, inclusive de responsabilidade civil, aí incluída eventual indenização por danos morais, existencial, materiais e estéticos, e/ou oriundos de eventual acidente de trabalho e/ou doença ocupacional;

2. Título executivo extrajudicial, com eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos termos do artigo 625-E da CLT;

3. Termo de assistência e homologação sindical rescisória de contrato de emprego;

4. Termo de quitação anual, com a discriminação das obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente pelo empregador, constando a declaração de quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos termos do artigo 507-B da CLT;

5. Petição conjunta para homologação judicial de acordo extrajudicial, nos termos do artigo 855-B da CLT.

(e) A Parte que não comparecer à primeira Sessão de Conciliação, trabalhador ou empregador, desde que notificado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, arcará com penalidade no importe de 50% (cinquenta por cento) calculado sob o valor do menor piso salarial da categoria firmado em Norma Coletiva de Trabalho, exclusivamente em benefício da outra Parte que compareceu, que poderá executar, compensar ou deduzir este importe a qualquer tempo e na oportunidade que melhor lhe aprouver;

(f) As custas são fixadas no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a serem quitadas pelo empregador, diante de tentativa de conciliação exitosa ou inexitosa ao SITICOM Chapecó.

(g) O atendimento da Câmara de Conciliação Trabalhista poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo SITICOM Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/camaras-de-conciliacao-trabalhista/>.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As entidades sindicais ora convenientes instituem o Termo de Quitação Anual, previamente consensados entre empregado e empregador, a que alude o artigo 507-B da CLT, para filiados

e não filiados, nos seguintes parâmetros:

§1º. O Termo de Quitação Anual poderá ser emitido e homologado na vigência ou não do contrato de trabalho e somente será legítimo e válido judicial e extrajudicialmente, quando constar, indispensavelmente, (1) a declaração expressa de ciência e consentimento do trabalhador, e (2) a homologação do SITICOM Chapecó.

§2º. Em quaisquer casos é facultado ao SINDUSCON participar como assistente ou representante do empregador no ato de emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual; o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, que apresentará o instrumento competente por escrito; e será obrigatória a presença do trabalhador.

§3º. O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, produzindo presunção de veracidade e plena legitimidade probante na esfera judicial.

§4º. O empregador apresentará, no ato da homologação do Termo de Quitação Anual, relatório contábil contendo todos os objetos da pretendida quitação, que será apresentado ao trabalhador para ciência, esclarecimentos e confirmação. O SITICOM Chapecó poderá requerer documentos complementares.

§5º. Poderá o SITICOM Chapecó recusar-se a homologar o Termo de Quitação Anual, desde que o faça justificadamente por escrito.

§6ª. O atendimento para emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual dar-se-á mediante agendamento prévio pelo SITICOM Chapecó, devendo o empregado ser comunicado previamente pelo empregador.

§7º. Não é da competência do Termo de Quitação Anual:

(a) Solucionar conflitos individuais trabalhistas;

(b) A quitação de danos decorrentes de responsabilidade civil em razão de acidente de trabalho ocorrido ou de doença ocupacional já existente.

§8º. O Termo de Quitação Anual terá modelo e formato organizado pelo SITICOM Chapecó.

§10. As custas serão de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem quitadas pelo empregador ao SITICOM Chapecó.

§11. O valor dos Emolumentos poderá ser flexibilizado pelo SITICOM Chapecó, quando a quantidade de Termos de Quitação Anual for superior a 05 (cinco) numa mesma data.

§12. O atendimento para o Termo de Quitação Anual poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo SITICOM Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-termo-de-quitacao-anual/>.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORÇA LEGIFERANTE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem força de lei, prevalecendo sob a legislação ordinária, nos termos do art. 7º, XXXVI e art. 8º, VI, da Constituição da República, sendo de estrito cumprimento por todos os empregadores, trabalhadores e trabalhadoras, e seu descumprimento sujeitará o infrator ou infratora às cabíveis sanções administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Quanto à aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica ressalvadas as condições mais favoráveis aplicadas pelas empresas aos trabalhadores e trabalhadoras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Considerando as bases territoriais comuns do SITICOM Chapecó e do SINDUSCON, aplica-se esta Convenção Coletiva de Trabalho, em sua integralidade, no âmbito dos seguintes territórios: Águas de Chapecó/SC; Águas Frias/SC; Caxambu do Sul/SC; Chapecó/SC; Cordilheira Alta/SC; Coronel Freitas/SC; Formosa do Sul/SC; Guatambu/SC; Irati/SC; Jardinópolis/SC; Nova Itaberaba/SC; Palmitos/SC; Planalto Alegre/SC; Quilombo/SC; São Carlos/SC e União do Oeste/SC.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

Diante do descumprimento de qualquer das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador deverá arcar com penalidade pecuniária ao SITICOM Chapecó no importe de 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes à data do descumprimento, para cada empregado (cada contrato de trabalho) cuja disposição desta Convenção foi descumprida e, também, tantas quantas forem as cláusulas violadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer das partes, para adequá-la às condições supervenientes ou imprevistas, em especial para debater as Recomendações do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável de todos os contratos individuais de trabalho por ela abrangidos, e suas cláusulas somente serão modificadas ou suprimidas mediante superveniente Negociação Coletiva na espécie Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E FORO

Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó – SC, para quaisquer fins.

}

**IZELDA TERESINHA ORO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA DA CONST E DO MOBILIARIO**

**PABLO DAVI
PRESIDENTE
SIND.DA IND.DA CONST.E DE ART.DE CONC.ARM.DO OESTE S/C.**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.